P.M.S.A.L
FLS Nº 445
RUB

DOCUMENTOS FISCAIS

P.M.S.A.L
FLS Nº 446
RUB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.335.350/0001-93 **MATRIZ**		**29/10/2019**

NOME EMPRESARIAL
ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASCIA MITSUBISHI MOTORS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
66.12-6-04 - Corretoras de contratos de mercadorias
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R COLONIZADOR ENIO PIPINO	**5055**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.550-528	**SETOR INDUSTRIAL NORTE**	**SINOP**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JACO@MACHADONET.COM.BR	**(66) 3517-4500/ (66) 3517-5700**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/10/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/09/2022** às **14:08:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

P.M.S.A.L
FLS Nº 447
RUB

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MTP1900142765

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

SINOP
Local

28 Outubro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/____ _____ ☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem À decisão
___/___/____
Data
_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51201670315 em 29/10/2019 da Empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, Nire 51201670315 e protocolo 191700967 - 22/10/2019. Autenticação: CD2A8CF59B0E5947FC02688E6573DF3E347C61D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/170.096-7 e o código de segurança PsRp
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

P.M.S.A.L
FLS Nº 448
RUB

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/170.096-7	MTP1900142765	22/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
316.163.058-00	IRINEU MARTINS
345.846.501-44	JACO ALVES BERNARDES
371.359.888-68	JOAQUIM MARTINS NETO
621.954.761-68	JOSIANE PIRES DA CUNHA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51201670315 em 29/10/2019 da Empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, Nire 51201670315 e protocolo 191700967 - 22/10/2019. Autenticação: CD2A8CF59B0E5947FC02688E6573DF3E347C61D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/170.096-7 e o código de segurança PsRp
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

P.M.S.A.L
FLS Nº 449
RUB

ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTIUIÇÃO

IRINEU MARTINS, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do R.G. nº. 213.208 SSP/IDAMP-MT e do CPF nº. 316.163.058-00, nascido aos 04/09/1948, natural de Álvares Machado/SP, residente e domiciliado à Rua das Aroeiras n.º. 255, Setor Comercial, Comarca e Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78550-238.

JOAQUIM MARTINS NETO, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do R.G. nº. 1120500-8-SJ/IIDR.AMP/MT e CPF nº. 371.359.888-68, nascido aos 23/09/1950, natural de Álvares Machado/SP, residente e domiciliado à Rua das Aroeiras nº. 319, Setor Comercial, Comarca e Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78550-238.

Primeira:
Sob a denominação **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA** constitui-se a Sociedade Empresarial Limitada a reger-se pelas disposições deste contrato e nas suas omissões, pela legislação em vigor que seja aplicável.

Segunda:
A sociedade terá sua sede e Foro no Município e Comarca de Sinop Estado de Mato Grosso, na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 5.055 - Bairro Setor Industrial Norte, CEP 78.550-528, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

Terceira:
A sociedade tem como objeto social as atividades a seguir:

I. Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
II. Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
III. Comércio sob consignação de veículos automotores;
IV. Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
V. Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
VI. Corretora de contratos de mercadorias;
VII. Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
VIII. Comércio varejista de lubrificantes;
IX. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários.

Quarta:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51201670315 em 29/10/2019 da Empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, Nire 51201670315 e protocolo 191700967 - 22/10/2019. Autenticação: CD2A8CF59B0E5947FC02688E6573DF3E347C61D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/170.096-7 e o código de segurança PsRp
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

M.S.A.L
FLS Nº 450
RUB

O Prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, tendo início na data de registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Quinta:

A responsabilidade de cada uma das sócias é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital Social.

Sexta:

O Capital Social no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), divididos em 4.000.000 (quatro milhões) quotas no valor de 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrita e integralizadas nesta data, em moeda corrente do país, pelos sócios distribuídos da seguinte maneira:

	SÓCIOS	PARTIC	QUANT. QUOTAS	VALOR TOTAL
1º	Irineu Martins	50%	2.000.000	2.000,000,00
2º	Joaquim Martins Neto	50%	2.000.000	2.000.000,00
	TOTAL	**100%**	**4.000.000**	**4.000.000,00**

Sétima:

A Sociedade será administrada por ambos os sócios, na qualidade de Administradores, que individualmente possuem poderes e atribuições de representá-la junto aos órgãos públicos, instituições financeiras, em todas as operações judiciais ou extrajudiciais autorizando o uso do nome empresarial, sendo de sua total responsabilidade, não necessitando de autorização do outro sócio.

Oitava:

Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos e liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias a favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil Brasileiro.

Nona:

Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, nunca inferior a um salário mínimo regional, que será levado à conta de despesas da sociedade, podendo haver reajustes periódicos, de acordo com a disponibilidade da empresa.

Décima:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferida sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de condição e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas, ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao outro sócio, assistindo a este o prazo de 30 (trinta) dias para que possam exercer o direito de preferência, ou ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51201670315 em 29/10/2019 da Empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, Nire 51201670315 e protocolo 191700967 - 22/10/2019. Autenticação: CD2A8CF59B0E5947FC02688E6573DF3E347C61D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/170.096-7 e o código de segurança PsRp
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Décima Primeira:
A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, sendo que o pagamento será realizado em moeda corrente do país em parcelas mensais de acordo com a capacidade de pagamento da empresa, sendo a primeira com no máximo 90 (noventa) dias à contar da data da apuração do balanço extraordinário e as restantes a cada 30 (trinta) dias sucessivamente, num prazo nunca superior à 180 (cento e oitenta meses).

Décima Segunda:
A sociedade não dissolverá por interdição, falência, saída ou inabilitação de qualquer sócio, permitindo aos novos sócios remanescentes, admitir novos sócios, quando julgar necessário, para continuidade da empresa.

Décima Terceira:
O presente contrato, que obriga assim as partes como seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, poderá ser alterado, no todo ou em parte, de comum acordo entre os sócios, e nos termos da legislação em vigor. Em caso de dissolução, o Patrimônio Social Liquido será divido entre os sócios, na ordem direta de porcentagens de cotas existentes.

Décima Quarta:
Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou vender parte ou a totalidade das suas cotas a pessoas estranhas à sociedade, sem antes oferecê-las aos outros quotistas, que em igualdade de condições terão preferência na sua aquisição.

Décima Quinta:
O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, apurar-se-á um Balanço Geral de Ativo e Passivo, com a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, sendo os Lucros e ou Prejuízos, divididos ou suportados pelos sócios na proporção das quotas.

Décima Sexta:
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Décima Sétima:
Fica dispensada a publicação de balanço, na forma de sociedade limitada, conforme legislação do Código Civil vigente e supletivamente a lei das sociedades anônimas.

Décima Oitava:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51201670315 em 29/10/2019 da Empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, Nire 51201670315 e protocolo 191700967 - 22/10/2019. Autenticação: CD2A8CF59B0E5947FC02688E6573DF3E347C61D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/170.096-7 e o código de segurança PsRp
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais trimestrais ou anuais de distribuir lucros ou resultados apurados no período.

Décima Nona:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa e concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro.

Vigésima:

Os casos omissões serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e subsidiariamente, pelas Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes

Vigésima Primeira:

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop, estado de Mato Grosso, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, obrigam-se por si, por seus herdeiros e sucessores legais, assinando o presente instrumento em (1) uma via de igual teor e forma, devidamente rubricada pelos sócios no verso de suas folhas, a cumpri-lo em todos os seus termos com duas testemunhas a tudo presente.

Sinop-MT, 16 de outubro de 2019.

IRINEU MARTINS **JOAQUIM MARTINS NETO**

Testemunhas:

Jacó Alves Bernardes
CPF 345.846.501-44
R.G. 374.083-8- SSP/MT

Josiane Pires da Cunha
CPF 621.954.761-68
R.G. 769.406-SSP/MT

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51201670315 em 29/10/2019 da Empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, Nire 51201670315 e protocolo 191700967 - 22/10/2019. Autenticação: CD2A8CF59B0E5947FC02688E6573DF3E347C61D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/170.096-7 e o código de segurança PsRp
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

P.M.S.A.L
FLS Nº 453

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/170.096-7	MTP1900142765	22/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
316.163.058-00	IRINEU MARTINS
345.846.501-44	JACO ALVES BERNARDES
371.359.888-68	JOAQUIM MARTINS NETO
621.954.761-68	JOSIANE PIRES DA CUNHA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51201670315 em 29/10/2019 da Empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, Nire 51201670315 e protocolo 191700967 - 22/10/2019. Autenticação: CD2A8CF59B0E5947FC02688E6573DF3E347C61D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/170.096-7 e o código de segurança PsRp
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

P.M.S.A.L
FLS Nº 454
RUB

AUTORIZAÇÃO

A Empresa **ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, com Nire 51201561494, e CNPJ 28.258.221/0001-83, com registro da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO em 24/04/2017, através de seus únicos sócios IRINEU MARTINS, inscrito no CPF sob o º 316.163058-00 e cédula de identidade nº 213.208 SSP-MT e JOAQUIM MARTINS NETO, inscrito no CPF sob o º 371.359.888-68 e cédula de identidade nº 1120500-8 SSP-MT, vem por meio desta autorizar a abertura de outra empresa utilizando a expressão **"ASCIA"** que será aberta com o nome: ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA.

Sinop-MT, 21 de outubro de 2.019

IRINEU MARTINS
Sócio Administrador

JOAQUIM MARTINS NETO
Sócio Administrador

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabeliã Maria Antonieta Marques Cabral

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s) de
IRINEU MARTINS.....
Selo BIQ87482 Cod. Ato 22
Consulte http://www.tjmt.jus.br/selos- Atend. CARLOS
Dou fe. Sinop-MT, 21 de Outubro de 2019 Valor R$6,60
MAURICIO FERRI-OFICIAL ESCREVENTE

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabeliã Maria Antonieta Marques Cabral

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s) de
JOAQUIM MARTINS NETO.....
Selo BIQ87495 Cod. Ato 22
Consulte http://www.tjmt.jus.br/selos- Atend. CARLOS
Dou fe. Sinop-MT, 21 de Outubro de 2019 Valor R$6,60
MAURICIO FERRI-OFICIAL ESCREVENTE

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51201670315 em 29/10/2019 da Empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, Nire 51201670315 e protocolo 191700967 - 22/10/2019. Autenticação: CD2A8CF59B0E5947FC02688E6573DF3E347C61D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/170.096-7 e o código de segurança PsRp
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

P.M.S.A.L
FLS Nº 455
RUB

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/170.096-7	MTP1900142765	22/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
316.163.058-00	IRINEU MARTINS
345.846.501-44	JACO ALVES BERNARDES
371.359.888-68	JOAQUIM MARTINS NETO
621.954.761-68	JOSIANE PIRES DA CUNHA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51201670315 em 29/10/2019 da Empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, Nire 51201670315 e protocolo 191700967 - 22/10/2019. Autenticação: CD2A8CF59B0E5947FC02688E6573DF3E347C61D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/170.096-7 e o código de segurança PsRp
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

P.M.S.A.L
FLS Nº 456
RUB

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, de nire 5120167031-5 e protocolado sob o número 19/170.096-7 em 22/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51201670315, em 29/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Wellington Dias De Sousa.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
316.163.058-00	IRINEU MARTINS
371.359.888-68	JOAQUIM MARTINS NETO
621.954.761-68	JOSIANE PIRES DA CUNHA
345.846.501-44	JACO ALVES BERNARDES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
621.954.761-68	JOSIANE PIRES DA CUNHA
345.846.501-44	JACO ALVES BERNARDES
371.359.888-68	JOAQUIM MARTINS NETO
316.163.058-00	IRINEU MARTINS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
621.954.761-68	JOSIANE PIRES DA CUNHA
345.846.501-44	JACO ALVES BERNARDES
371.359.888-68	JOAQUIM MARTINS NETO
316.163.058-00	IRINEU MARTINS

Cuiabá. terça-feira, 29 de outubro de 2019

Julio Frederico Muller Neto: 955.179.101-06

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51201670315 em 29/10/2019 da Empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, Nire 51201670315 e protocolo 191700967 - 22/10/2019. Autenticação: CD2A8CF59B0E5947FC02688E6573DF3E347C61D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/170.096-7 e o código de segurança PsRp
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

P.M.S.A.L
FLS Nº 457
RUB

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
046.637.081-45	WELLINGTON DIAS DE SOUSA
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. terça-feira, 29 de outubro de 2019

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51201670315 em 29/10/2019 da Empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, Nire 51201670315 e protocolo 191700967 - 22/10/2019. Autenticação: CD2A8CF59B0E5947FC02688E6573DF3E347C61D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/170.096-7 e o código de segurança PsRp
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

P.M.S.A.L
FLS Nº 458
RUB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARNALDO ANDRADE DE PAIVA



CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
0213208-7

DATA DE EXPEDIÇÃO
17/10/2018 2ª via

NOME
IRINEU MARTINS

FILIAÇÃO
JOAQUIM MARTINS BOIGUES
DOLORES MARTINEZ MARTINS

NATURALIDADE
ALVARES MACHADO-SP

DATA DE NASCIMENTO
04/09/1948

DOC. ORIGEM
C.CASAM.4793 LIV.B18 FLS.267 ALVARES MACHADO-SP

CPF
316.163.058-00

AILTON SILVA MACHADO
ASSINATURA DO DIRETOR

229

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabeliã Maria Antonieta Marques Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 29 de Novembro de 2018.

Selo BEW91312 Cod.Ato 06 - Valor R$ 2,84 +ISSQN
http://www.tjmt.jus.br/selos - Atend.150 RENAN

JULIANA BORTOLAS DENUZZI-C.F. ESCREV.

Gabriella Cristina De Mattos
OFICIAL ESCREVENTE

3779832

Nº 3538861

ESPAÇO EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA





joaquim martins neto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1120500-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/02/95

NOME JOAQUIM MARTINS NETO

FILIAÇÃO
JOAQUIM MARTINS BOIGUES

DOLORES MARTINEZ MARTINS

NATURALIDADE ALVARES MACHADO-SP DATA DE NASCIMENTO 23/09/1950

DOC ORIGEM C. CASM. LIV. B20 FLS.12
TERM 5138 ALVARES MACHADO-SP

CPF 371359888-68

CUIABÁ—MT

Sonia Maria Vasques
Coord. de Identificação

020

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
DE SINOP - MT
Silvio Cabral
TITULAR
Antonieta Cabral
TABELIÃ SUBSTITUTA
COMARCA DE SINOP-MT

ESTA CÓPIA FOTOREPRODUZIDA NESTE OFÍCIO É CONFERE COM O ORIGINAL
SINOP-MT 12 DEZ 2011

Cleomara de Cássia Forte Ibarrola
Márcia Cristina da Silva
Gicele Cristina Paulatti
Valdirene Luciana Moreira Turra
Glaucia de Matos Vitareli Gaieski
Dolores Maria dos Santos
Ester Pereira dos Santos Padovane
OFICIAIS ESCREVENTES

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE SINOP ESTADO DE MT
TABELIONATO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
E DE PROTESTO

R$ 1,90

Selo de Autenticidade

BBB08827

ESPAÇO EM BRANCO

P.M.S.A.L.
FLS Nº 459
RUB

P.M.S.A.L
FLS Nº 460
RUB

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

Número de Inscrição Estadual	CNPJ	Data Início Atividade - SEFAZ
13.789.639-5	**35.335.350/0001-93**	**30/10/2019**

NOME EMPRESARIAL
ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA)
ASCIA MITSUBISHI MOTORS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
4512-9/02 - Comércio sob consignação de veículos automotores
4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes
6612-6/04 - Corretoras de contratos de mercadorias
7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA
2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R COLONIZADOR ENIO PIPINO	**5055**	

CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
78550-528	**SETOR INDUSTRIAL NORTE**	**SINOP**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
jaco@machadonet.com.br	**(66) 9912-7710**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVO	**30/10/2019**

MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL

SIMPLES NACIONAL	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
NÃO	**NÃO**
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL	MEI CAMINHONEIRO
NÃO	**NÃO**

Emitido no dia 06/09/2022 às 13:13:00 (data e hora de Cuiabá)

P.M.S.A.L
FLS Nº 467
RUB

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	35.335.350/0001-93
NOME EMPRESARIAL:	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$4.000.000,00 (Quatro milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IRINEU MARTINS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOAQUIM MARTINS NETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/03/2022** às **15:07** (data e hora de Brasília).

P.M.S.A.L
FLS Nº 462
RUB

SINOP
PREFEITURA

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

Nº 1559/2022

DAM **EXIGÍVEL**

Razão/Contribiunte
ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

Denominação Comercial
ASCIA MITSUBISHI MOTORS

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Data Reg. Abertura	Data Validade
35.335.350/0001-93	32008		29/10/2019	31/12/2022

Endereço	Número
COLONIZADOR ENIO PIPINO	5055

Bairro	Cidade / UF	CEP
SETOR IND. NORTE SIN	SINOP/MT	78550528

Complemento

Atividade Econômica Principal

4511101 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS

Atividade Econômica Secundária

6612604 - CORRETORAS DE CONTRATOS DE MERCADORIAS
4732600 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
4530703 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
7490104 - ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
4520001 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4512902 - COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4511102 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS
4520002 - SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

ESTABELECIMENTO SUJEITO A FISCALIZAÇÃO E NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS SEMA/VISA/ANP/AGER

DECLARO ESTAR CIENTE DA IMEDIATA CASSAÇÃO DESTE ALVARÁ EM CASO DE DESCUMPRIMENTO ACERCA DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E DOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE PROTEGEM ADOLESCENTES TRABALHADOR

Horário Funcionamento	Capacidade de Pessoas	Nº Funcionários	Área Ocupada
	0	0	2881,65

Observações

MANTER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Data de Impressão: 7 de Fevereiro de 2022.

Responsável pela Análise
ELISETE ZANI CASSIANO

Cadastro Técnico

Carlos M. de Castro
Gerente de ADM Tributária

AUTENTICAÇÃO

A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço http://www.gp.srv.br/tributario_sinop/servlet/talvara_validacao

P.M.S.A.L
FLS Nº 463
RUB


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARQUILO MENDES DE PAIVA

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
0213208-7

DATA DE EXPEDIÇÃO
17/10/2018 2ª via

NOME
IRINEU MARTINS

FILIAÇÃO
JOAQUIM MARTINS BOIGUES
DOLORES MARTINEZ MARTINS

NATURALIDADE
ALVARES MACHADO-SP

DATA DE NASCIMENTO
04/09/1948

DOC. ORIGEM
C.CASAM.4793 LIV.B18 FLS.267 ALVARES MACHADO-SP

CPF
316.183.058-00

AILTON SILVA MACHADO
ASSINATURA DO DIRETOR

229

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabeliã Maria Antonieta Marques Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT29 de Novembro de 2018

Selo BEW91312 Cod.Ato 06 - Valor R$ 2,84 +ISSQN
http://www.tjmt.jus.br/selos - Atend.150 RENAN

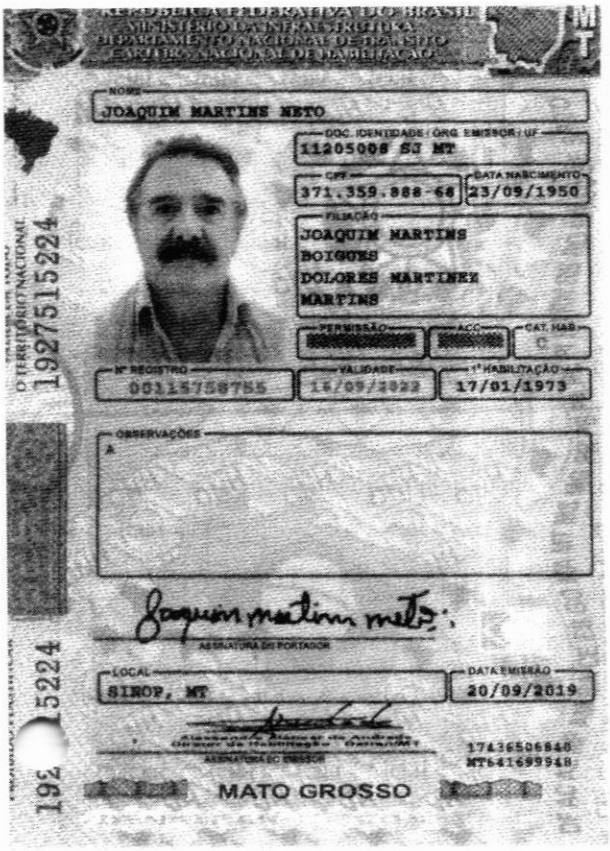
JULIANA BORTOLAS DENUZZI-CF.ESCREV.

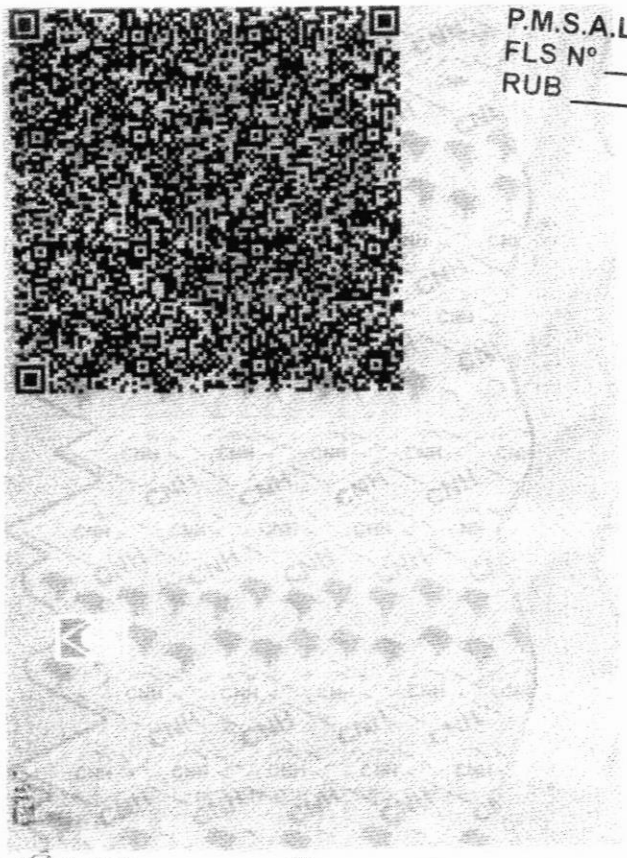
Gabriella Cristina De Matos
OFICIAL ESCREVENTE

3779832

Nº 3538861

ESPAÇO EM BRANCO





P.M.S.A.L
FLS Nº 464
RUB



ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

P.M.S.A.L
FLS Nº 465
RUB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA DAS EMBAÚBAS , SETOR COMERCIAL
15.024.003/0001-32

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

342440/2022

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social
ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Inicio da Atividade
35.335.350/0001-93	32008		

Endereço COLONIZADOR ENIO PIPINO — **Número** 5055

Complemento

Bairro	Cidade	UF	CEP
SETOR IND. NORTE SIN	SINOP	MT	78550528

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

SINOP - , 16 de Agosto de 2022.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 42686a4a4a79292809a0c064282f077e
CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 15/09/2022

A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço

Emitido Por:

TERÇA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2022

P.M.S.A.L
FLS Nº 466
RUB

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 7351517

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **RÉU**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA e criminais do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **2 ANOS**, NÃO CONSTAM ações em DESFAVOR de **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA**, portador do **CNPJ 35.335.350/0001-93**, até a data de **26/08/2022**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

1. Buscas restritas as ações de Falência e Concordata conforme solicitado no pedido.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

Emitida em 26/08/2022, às 13:08h.

Documento selado eletronicamente sob o número BUM90324.
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselodigitalexterno.aspx.

P.M.S.A.L
FLS Nº 467
RUB

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND Nº 0039967265

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **03/09/2022** Hora da emissão: **11:32:26**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA**
CNPJ: **35.335.350/0001-93**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **01/11/2022.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T77ALAL2UTL992M9**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.335.350/0001-93
Certidão nº: 16224791/2022
Expedição: 22/05/2022, às 20:25:57
Validade: 18/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.335.350/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

P.M.S.A.L
FLS Nº 469
RUB

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA
CNPJ: 35.335.350/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:53:19 do dia 17/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/12/2022.
Código de controle da certidão: **6252.EDE4.1850.C657**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

P.M.S.A.L
FLS Nº 470
RUB

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.335.350/0001-93
Razão Social: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LT
Endereço: RUA COLONIZADOR ENIO PEPINO 5055 / ST INDUSTRIAL / SINOP / MT / 78550-528

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2022 a 19/09/2022

Certificação Número: 2022082102100916873363

Informação obtida em 25/08/2022 14:09:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
Coordenação-Geral de Recursos

P.M.S.A.L
FLS Nº 471
RUB

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA
INSCRIÇÃO: 35.335.350/0001-93
DATA E HORA DA EMISSÃO: 06/09/2022, às 14:20:22, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.

Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: **https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar**

Código: **WKST8F4U8B**

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

P.M.S.A.L
FLS Nº 472
RUB

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 35.335.350/0001-93

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 5.146.111,88	R$ 5.949.960,30
CIRCULANTE		R$ 4.661.151,52	R$ 5.462.221,13
DISPONIVEL		R$ 384.159,71	R$ 2.808.178,32
CAIXA GERAL		R$ 3.476,21	R$ 5.226,71
CAIXA GERAL		R$ 3.476,21	R$ 5.226,71
BANCOS CONTA MOVIMENTOS		R$ 380.683,50	R$ 2.802.951,61
BANCOS CONTA MOVIMENTOS		R$ 380.683,50	R$ 2.802.951,61
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		R$ 1.270.875,47	R$ 926.105,04
VALORES A RECEBER		R$ 953.411,68	R$ 764.297,31
TITULOS E CONTAS A RECEBER		R$ 127.234,04	R$ 87.875,89
CONTAS A RECEBER VEICULOS		R$ 697.330,00	R$ 553.496,00
CONTAS A RECEBER PECAS E SERVICOS		R$ 128.847,64	R$ 122.925,42
CONTAS CORRENTES		R$ 112.622,03	R$ 72.095,68
CONTAS CORRENTES		R$ 112.622,03	R$ 72.095,68
CHEQUES A RECEBER		R$ 102.119,59	R$ 0,00
CHEQUES A RECEBER		R$ 102.119,59	R$ 0,00
CARTOES DE CREDITO		R$ 102.722,17	R$ 89.712,05
CARTOES A RECEBER		R$ 102.722,17	R$ 89.712,05
OUTROS CREDITOS		R$ 110.308,24	R$ 36.923,19
ADIANTAMENTO A TERCEIROS		R$ 85.662,79	R$ 10.023,19
ADIANTAMENTO A TERCEIROS		R$ 85.662,79	R$ 10.023,19
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R$ 8.682,37	R$ 9.821,80
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R$ 8.682,37	R$ 9.821,80
IMPOSTOS A RECUPERAR/RETIDOS		R$ 15.963,08	R$ 17.078,20
IMPOSTOS A RECUPERAR/RETIDOS		R$ 15.963,08	R$ 17.078,20
ESTOQUES		R$ 2.895.808,10	R$ 1.685.388,36
ESTOQUE VEICULOS NOVOS		R$ 1.805.381,96	R$ 1.028.145,49
ESTOQUE VEICULOS NOVOS		R$ 1.805.381,96	R$ 1.028.145,49
ESTOQUE VEICULOS USADOS		R$ 313.200,00	R$ 139.700,00
ESTOQUE VEICULOS USADOS		R$ 313.200,00	R$ 139.700,00
ESTOQUE PECAS ACESSORIOS		R$ 484.275,95	R$ 511.033,32

P.M.S.A.L
FLS Nº 473
RUB

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 35.335.350/0001-93

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ESTOQUE PECAS ACESSORIOS		R$ 484.275,95	R$ 511.033,32
ESTOQUE MATERIAL CONSUMO		R$ 6.595,61	R$ 6.509,55
ESTOQUE MATERIAL CONSUMO		R$ 6.595,61	R$ 6.509,55
MERCADORIAS EM PODER DE TERCEITOS		R$ 286.354,58	R$ 0,00
MERCADORIAS EM PODER DE TERCEIROS		R$ 286.354,58	R$ 0,00
DESPESAS ANTECIPADAS		R$ 0,00	R$ 5.626,22
PREMIOS DE SEGUROS		R$ 0,00	R$ 5.626,22
PREMIOS DE SEGUROS		R$ 0,00	R$ 5.626,22
ATIVO NAO CIRCULANTE		R$ 484.960,36	R$ 487.739,17
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R$ 5.101,32	R$ 5.101,32
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 5.101,32	R$ 5.101,32
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 5.101,32	R$ 5.101,32
ATIVO PERMANENTE		R$ 479.859,04	R$ 482.637,85
IMOBILIZADO		R$ 479.859,04	R$ 482.637,85
IMOBILIZADO		R$ 479.859,04	R$ 482.637,85
PASSIVO		R$ 5.146.111,88	R$ 5.949.960,30
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 1.864.266,19	R$ 2.414.510,88
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 901.831,01	R$ 799.980,43
CREDORES POR FINANCIAMENTOS		R$ 901.831,01	R$ 799.980,43
SVB AUTOMOTORES DO BRASIL S.A.		R$ 743.609,15	R$ 748.154,56
FORNECEDORES		R$ 158.221,86	R$ 51.825,87
OBRIGACOES A PAGAR		R$ 101.087,46	R$ 171.407,86
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R$ 34.995,40	R$ 81.177,12
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R$ 34.995,40	R$ 81.177,12
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER		R$ 18.460,36	R$ 22.725,61
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER		R$ 18.460,36	R$ 22.725,61
PROVISAO		R$ 47.631,70	R$ 67.505,13
PROVISAO		R$ 47.631,70	R$ 67.505,13
OBRIGACOES FISCAIS		R$ 132.696,75	R$ 83.983,86
TRIBUTOS A RECOLHER		R$ 124.250,99	R$ 78.258,31
TRIBUTOS A RECOLHER		R$ 124.250,99	R$ 78.258,31

P.M.S.A.L
FLS Nº 474
RUB

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 35.335.350/0001-93

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
RETENCOES DE TRIBUTOS A RECOLHER		R$ 8.445,76	R$ 5.725,55
RETENCOES DE TRIBUTOS A RECOLHER		R$ 8.445,76	R$ 5.725,55
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R$ 675.737,42	R$ 262.164,67
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R$ 675.737,42	R$ 262.164,67
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R$ 675.737,42	R$ 262.164,67
CONTAS A PAGAR		R$ 52.913,55	R$ 1.096.974,06
CONTAS A PAGAR		R$ 52.823,55	R$ 1.096.592,23
CONTAS A PAGAR		R$ 52.823,55	R$ 1.096.592,23
OUTRAS OBRIGACOES		R$ 90,00	R$ 381,83
CREDORES DIVERSOS		R$ 90,00	R$ 381,83
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 3.281.845,69	R$ 3.535.449,42
CAPITAL		R$ 4.000.000,00	R$ 4.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 4.000.000,00	R$ 4.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 4.000.000,00	R$ 4.000.000,00
(-) LUCROS OU PREJUIZOS DO EXERCICIO		R$ (718.154,31)	R$ (464.550,58)
(-) LUCROS OU PREJUIZOS EXERCICIO		R$ (718.154,31)	R$ (464.550,58)
(-) LUCROS OU PREJUIZOS DO EXERCICIO		R$ (718.154,31)	R$ (464.550,58)

P.M.S.A.L
FLS Nº 475
RUB

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 35.335.350/0001-93

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Abril de 2021 a 30 de Junho de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 5.949.960,30	R$ 6.433.941,08
CIRCULANTE		R$ 5.462.221,13	R$ 5.946.201,91
DISPONIVEL		R$ 2.808.178,32	R$ 3.227.087,03
CAIXA GERAL		R$ 5.226,71	R$ 12.006,03
CAIXA GERAL		R$ 5.226,71	R$ 12.006,03
BANCOS CONTA MOVIMENTOS		R$ 2.802.951,61	R$ 1,00
BANCOS CONTA MOVIMENTOS		R$ 2.802.951,61	R$ 1,00
APLICACOES FINANCEIRAS		R$ 0,00	R$ 3.215.080,00
APLICACOES FINANCEIRAS		R$ 0,00	R$ 3.215.080,00
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		R$ 926.105,04	R$ 1.240.611,23
VALORES A RECEBER		R$ 764.297,31	R$ 905.301,80
TITULOS E CONTAS A RECEBER		R$ 87.875,89	R$ 39.960,57
CONTAS A RECEBER VEICULOS		R$ 553.496,00	R$ 717.990,00
CONTAS A RECEBER PECAS E SERVICOS		R$ 122.925,42	R$ 147.351,23
CONTAS CORRENTES		R$ 72.095,68	R$ 216.115,02
CONTAS CORRENTES		R$ 72.095,68	R$ 216.115,02
CARTOES DE CREDITO		R$ 89.712,05	R$ 119.194,41
CARTOES A RECEBER		R$ 89.712,05	R$ 119.194,41
OUTROS CREDITOS		R$ 36.923,19	R$ 36.546,03
ADIANTAMENTO A TERCEIROS		R$ 10.023,19	R$ 1.639,90
ADIANTAMENTO A TERCEIROS		R$ 10.023,19	R$ 1.639,90
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R$ 9.821,80	R$ 7.063,07
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R$ 9.821,80	R$ 7.063,07
OUTROS CREDITOS		R$ 0,00	R$ 949,29
OUTROS CREDITOS		R$ 0,00	R$ 949,29
IMPOSTOS A RECUPERAR/RETIDOS		R$ 17.078,20	R$ 26.893,77
IMPOSTOS A RECUPERAR/RETIDOS		R$ 17.078,20	R$ 26.893,77
ESTOQUES		R$ 1.685.388,36	R$ 1.438.206,82
ESTOQUE VEICULOS NOVOS		R$ 1.028.145,49	R$ 755.418,31
ESTOQUE VEICULOS NOVOS		R$ 1.028.145,49	R$ 755.418,31
ESTOQUE VEICULOS USADOS		R$ 139.700,00	R$ 100.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6C.D1.22.14.82.FF.3D.7D.AB.E9.70.CD.4D.22.25.B3.C2.64.6B.C6-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

P.M.S.A.L
FLS Nº 476
RUB

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 35.335.350/0001-93

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Abril de 2021 a 30 de Junho de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ESTOQUE VEICULOS USADOS		R$ 139.700,00	R$ 100.000,00
ESTOQUE PECAS ACESSORIOS		R$ 511.033,32	R$ 576.424,19
ESTOQUE PECAS ACESSORIOS		R$ 511.033,32	R$ 576.424,19
ESTOQUE MATERIAL CONSUMO		R$ 6.509,55	R$ 6.364,32
ESTOQUE MATERIAL CONSUMO		R$ 6.509,55	R$ 6.364,32
DESPESAS ANTECIPADAS		R$ 5.626,22	R$ 3.750,80
PREMIOS DE SEGUROS		R$ 5.626,22	R$ 3.750,80
PREMIOS DE SEGUROS		R$ 5.626,22	R$ 3.750,80
ATIVO NAO CIRCULANTE		R$ 487.739,17	R$ 487.739,17
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R$ 5.101,32	R$ 5.101,32
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 5.101,32	R$ 5.101,32
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 5.101,32	R$ 5.101,32
ATIVO PERMANENTE		R$ 482.637,85	R$ 482.637,85
IMOBILIZADO		R$ 482.637,85	R$ 482.637,85
IMOBILIZADO		R$ 482.637,85	R$ 482.637,85
PASSIVO		R$ 5.949.960,30	R$ 6.433.941,08
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 2.414.510,88	R$ 2.565.649,73
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 799.980,43	R$ 1.032.971,51
CREDORES POR FINANCIAMENTOS		R$ 799.980,43	R$ 1.032.971,51
SVB AUTOMOTORES DO BRASIL S.A.		R$ 748.154,56	R$ 958.145,38
FORNECEDORES		R$ 51.825,87	R$ 74.826,13
OBRIGACOES A PAGAR		R$ 171.407,86	R$ 221.037,97
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R$ 81.177,12	R$ 55.343,79
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R$ 81.177,12	R$ 55.343,79
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER		R$ 22.725,61	R$ 34.868,94
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER		R$ 22.725,61	R$ 34.868,94
PROVISAO		R$ 67.505,13	R$ 130.825,24
PROVISAO		R$ 67.505,13	R$ 130.825,24
OBRIGACOES FISCAIS		R$ 83.983,86	R$ 112.719,11
TRIBUTOS A RECOLHER		R$ 78.258,31	R$ 99.900,65
TRIBUTOS A RECOLHER		R$ 78.258,31	R$ 99.900,65
RETENCOES DE TRIBUTOS A		R$ 5.725,55	R$ 12.818,46

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6C.D1.22.14.82.FF.3D.7D.AB.E9.70.CD.4D.22.25.B3.C2.64.6B.C6-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

P.M.S.A.L
FLS Nº 477
RUB

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 35.335.350/0001-93

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Abril de 2021 a 30 de Junho de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
RECOLHER			
RETENCOES DE TRIBUTOS A RECOLHER		R$ 5.725,55	R$ 12.818,46
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R$ 262.164,67	R$ 184.455,10
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R$ 262.164,67	R$ 184.455,10
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R$ 262.164,67	R$ 184.455,10
CONTAS A PAGAR		R$ 1.096.974,06	R$ 1.014.466,04
CONTAS A PAGAR		R$ 1.096.592,23	R$ 1.014.466,04
CONTAS A PAGAR		R$ 1.096.592,23	R$ 1.014.466,04
OUTRAS OBRIGACOES		R$ 381,83	R$ (0,00)
CREDORES DIVERSOS		R$ 381,83	R$ (0,00)
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 3.535.449,42	R$ 3.868.291,35
CAPITAL		R$ 4.000.000,00	R$ 4.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 4.000.000,00	R$ 4.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 4.000.000,00	R$ 4.000.000,00
(-) LUCROS OU PREJUIZOS DO EXERCICIO		R$ (464.550,58)	R$ (131.708,65)
(-) LUCROS OU PREJUIZOS EXERCICIO		R$ (464.550,58)	R$ (131.708,65)
(-) LUCROS OU PREJUIZOS DO EXERCICIO		R$ (464.550,58)	R$ (131.708,65)

P.M.S.A.L
FLS Nº 478
RUB

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 35.335.350/0001-93

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Julho de 2021 a 30 de Setembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 6.433.941,08	R$ 5.902.411,06
CIRCULANTE		R$ 5.946.201,91	R$ 5.359.797,63
DISPONIVEL		R$ 3.227.087,03	R$ 2.165.495,15
CAIXA GERAL		R$ 12.006,03	R$ 12.053,72
CAIXA GERAL		R$ 12.006,03	R$ 12.053,72
BANCOS CONTA MOVIMENTOS		R$ 1,00	R$ 1,00
BANCOS CONTA MOVIMENTOS		R$ 1,00	R$ 1,00
APLICACOES FINANCEIRAS		R$ 3.215.080,00	R$ 2.153.440,43
APLICACOES FINANCEIRAS		R$ 3.215.080,00	R$ 2.153.440,43
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		R$ 1.240.611,23	R$ 774.679,83
VALORES A RECEBER		R$ 905.301,80	R$ 512.134,47
TITULOS E CONTAS A RECEBER		R$ 39.960,57	R$ 33.977,71
CONTAS A RECEBER VEICULOS		R$ 717.990,00	R$ 376.780,00
CONTAS A RECEBER PECAS E SERVICOS		R$ 147.351,23	R$ 101.376,76
CONTAS CORRENTES		R$ 216.115,02	R$ 112.788,34
CONTAS CORRENTES		R$ 216.115,02	R$ 112.788,34
CARTOES DE CREDITO		R$ 119.194,41	R$ 149.757,02
CARTOES A RECEBER		R$ 119.194,41	R$ 149.757,02
OUTROS CREDITOS		R$ 36.546,03	R$ 592.427,03
ADIANTAMENTO A TERCEIROS		R$ 1.639,90	R$ 535.312,27
ADIANTAMENTO A TERCEIROS		R$ 1.639,90	R$ 535.312,27
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R$ 7.063,07	R$ 20.209,46
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R$ 7.063,07	R$ 20.209,46
OUTROS CREDITOS		R$ 949,29	R$ 0,00
OUTROS CREDITOS		R$ 949,29	R$ 0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR/RETIDOS		R$ 26.893,77	R$ 36.905,30
IMPOSTOS A RECUPERAR/RETIDOS		R$ 26.893,77	R$ 36.905,30
ESTOQUES		R$ 1.438.206,82	R$ 1.825.320,24
ESTOQUE VEICULOS NOVOS		R$ 755.418,31	R$ 770.602,63
ESTOQUE VEICULOS NOVOS		R$ 755.418,31	R$ 770.602,63
ESTOQUE VEICULOS USADOS		R$ 100.000,00	R$ 372.644,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6C.D1.22.14.82.FF.3D.7D.AB.E9.70.CD.4D.22.25.B3.C2.64.6B.C6-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

P.M.S.A.L
FLS Nº 479
RUB

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 35.335.350/0001-93

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Julho de 2021 a 30 de Setembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ESTOQUE VEICULOS USADOS		R$ 100.000,00	R$ 372.644,00
ESTOQUE PECAS ACESSORIOS		R$ 576.424,19	R$ 675.869,77
ESTOQUE PECAS ACESSORIOS		R$ 576.424,19	R$ 675.869,77
ESTOQUE MATERIAL CONSUMO		R$ 6.364,32	R$ 6.203,84
ESTOQUE MATERIAL CONSUMO		R$ 6.364,32	R$ 6.203,84
DESPESAS ANTECIPADAS		R$ 3.750,80	R$ 1.875,38
PREMIOS DE SEGUROS		R$ 3.750,80	R$ 1.875,38
PREMIOS DE SEGUROS		R$ 3.750,80	R$ 1.875,38
ATIVO NAO CIRCULANTE		R$ 487.739,17	R$ 542.613,43
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R$ 5.101,32	R$ 5.336,80
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 5.101,32	R$ 5.336,80
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 5.101,32	R$ 5.336,80
INVESTIMENTOS		R$ 0,00	R$ 43.088,38
FUNDO GARANTIDOR		R$ 0,00	R$ 43.088,38
FUNDO GARANTIDOR		R$ 0,00	R$ 43.088,38
ATIVO PERMANENTE		R$ 482.637,85	R$ 494.188,25
IMOBILIZADO		R$ 482.637,85	R$ 494.188,25
IMOBILIZADO		R$ 482.637,85	R$ 494.188,25
PASSIVO		R$ 6.433.941,08	R$ 5.902.411,06
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 2.565.649,73	R$ 1.460.325,40
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 1.032.971,51	R$ 265.307,91
CREDORES POR FINANCIAMENTOS		R$ 1.032.971,51	R$ 265.307,91
SVB AUTOMOTORES DO BRASIL S.A.		R$ 958.145,38	R$ (0,00)
FORNECEDORES		R$ 74.826,13	R$ 265.307,91
OBRIGACOES A PAGAR		R$ 221.037,97	R$ 267.752,99
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R$ 55.343,79	R$ 61.917,38
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R$ 55.343,79	R$ 61.917,38
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER		R$ 34.868,94	R$ 34.316,30
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER		R$ 34.868,94	R$ 34.316,30
PROVISAO		R$ 130.825,24	R$ 171.519,31
PROVISAO		R$ 130.825,24	R$ 171.519,31
OBRIGACOES FISCAIS		R$ 112.719,11	R$ 197.618,48

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6C.D1.22.14.82.FF.3D.7D.AB.E9.70.CD.4D.22.25.B3.C2.64.6B.C6-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

P.M.S.A.L
FLS Nº 480
RUB

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 35.335.350/0001-93

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Julho de 2021 a 30 de Setembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TRIBUTOS A RECOLHER		R$ 99.900,65	R$ 185.523,38
TRIBUTOS A RECOLHER		R$ 99.900,65	R$ 185.523,38
RETENCOES DE TRIBUTOS A RECOLHER		R$ 12.818,46	R$ 12.095,10
RETENCOES DE TRIBUTOS A RECOLHER		R$ 12.818,46	R$ 12.095,10
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R$ 184.455,10	R$ 595.267,51
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R$ 184.455,10	R$ 595.267,51
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R$ 184.455,10	R$ 595.267,51
CONTAS A PAGAR		R$ 1.014.466,04	R$ 134.378,51
CONTAS A PAGAR		R$ 1.014.466,04	R$ 134.378,51
CONTAS A PAGAR		R$ 1.014.466,04	R$ 134.378,51
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 3.868.291,35	R$ 4.442.085,66
CAPITAL		R$ 4.000.000,00	R$ 4.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 4.000.000,00	R$ 4.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 4.000.000,00	R$ 4.000.000,00
(-) LUCROS OU PREJUIZOS DO EXERCICIO		R$ (131.708,65)	R$ 442.085,66
(-) LUCROS OU PREJUIZOS EXERCICIO		R$ (131.708,65)	R$ 442.085,66
(-) LUCROS OU PREJUIZOS DO EXERCICIO		R$ (131.708,65)	R$ 442.085,66

P.M.S.A.L
FLS Nº 487
RUB

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 35.335.350/0001-93

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 5.902.411,06	R$ 5.962.688,12
CIRCULANTE		R$ 5.359.797,63	R$ 5.289.011,43
DISPONIVEL		R$ 2.165.495,15	R$ 2.203.337,27
CAIXA GERAL		R$ 12.053,72	R$ 12.202,32
CAIXA GERAL		R$ 12.053,72	R$ 12.202,32
BANCOS CONTA MOVIMENTOS		R$ 1,00	R$ 1,00
BANCOS CONTA MOVIMENTOS		R$ 1,00	R$ 1,00
APLICACOES FINANCEIRAS		R$ 2.153.440,43	R$ 2.191.133,95
APLICACOES FINANCEIRAS		R$ 2.153.440,43	R$ 2.191.133,95
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		R$ 774.679,83	R$ 1.664.533,03
VALORES A RECEBER		R$ 512.134,47	R$ 1.276.184,87
TITULOS E CONTAS A RECEBER		R$ 33.977,71	R$ 23.812,79
CONTAS A RECEBER VEICULOS		R$ 376.780,00	R$ 1.066.790,00
CONTAS A RECEBER PECAS E SERVICOS		R$ 101.376,76	R$ 185.582,08
CONTAS CORRENTES		R$ 112.788,34	R$ 197.293,65
CONTAS CORRENTES		R$ 112.788,34	R$ 197.293,65
CARTOES DE CREDITO		R$ 149.757,02	R$ 191.054,51
CARTOES A RECEBER		R$ 149.757,02	R$ 191.054,51
OUTROS CREDITOS		R$ 592.427,03	R$ 341.802,92
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 0,00	R$ 1.822,57
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 0,00	R$ 1.822,57
ADIANTAMENTO A TERCEIROS		R$ 535.312,27	R$ 282.922,99
ADIANTAMENTO A TERCEIROS		R$ 535.312,27	R$ 282.922,99
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R$ 20.209,46	R$ 16.348,36
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R$ 20.209,46	R$ 16.348,36
IMPOSTOS A RECUPERAR/RETIDOS		R$ 36.905,30	R$ 40.709,00
IMPOSTOS A RECUPERAR/RETIDOS		R$ 36.905,30	R$ 40.709,00
ESTOQUES		R$ 1.825.320,24	R$ 1.079.338,21
ESTOQUE VEICULOS NOVOS		R$ 770.602,63	R$ 0,00
ESTOQUE VEICULOS NOVOS		R$ 770.602,63	R$ 0,00
ESTOQUE VEICULOS USADOS		R$ 372.644,00	R$ 200.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6C.D1.22.14.82.FF.3D.7D.AB.E9.70.CD.4D.22.25.B3.C2.64.6B.C6-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

P.M.S.A.L
FLS Nº 482
RUB

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 35.335.350/0001-93

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ESTOQUE VEICULOS USADOS		R$ 372.644,00	R$ 200.000,00
ESTOQUE PECAS ACESSORIOS		R$ 675.869,77	R$ 873.416,92
ESTOQUE PECAS ACESSORIOS		R$ 675.869,77	R$ 873.416,92
ESTOQUE MATERIAL CONSUMO		R$ 6.203,84	R$ 5.921,29
ESTOQUE MATERIAL CONSUMO		R$ 6.203,84	R$ 5.921,29
DESPESAS ANTECIPADAS		R$ 1.875,38	R$ 0,00
PREMIOS DE SEGUROS		R$ 1.875,38	R$ 0,00
PREMIOS DE SEGUROS		R$ 1.875,38	R$ 0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE		R$ 542.613,43	R$ 673.676,69
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R$ 5.336,80	R$ 5.336,80
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 5.336,80	R$ 5.336,80
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 5.336,80	R$ 5.336,80
INVESTIMENTOS		R$ 43.088,38	R$ 145.106,09
FUNDO GARANTIDOR		R$ 43.088,38	R$ 145.106,09
FUNDO GARANTIDOR		R$ 43.088,38	R$ 145.106,09
ATIVO PERMANENTE		R$ 494.188,25	R$ 523.233,80
IMOBILIZADO		R$ 494.188,25	R$ 523.233,80
IMOBILIZADO		R$ 494.188,25	R$ 523.233,80
PASSIVO		R$ 5.902.411,06	R$ 5.962.688,12
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 1.460.325,40	R$ 867.145,20
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 265.307,91	R$ 58.784,43
CREDORES POR FINANCIAMENTOS		R$ 265.307,91	R$ 58.784,43
FORNECEDORES		R$ 265.307,91	R$ 58.784,43
OBRIGACOES A PAGAR		R$ 267.752,99	R$ 236.058,15
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R$ 61.917,38	R$ 57.081,93
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R$ 61.917,38	R$ 57.081,93
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER		R$ 34.316,30	R$ 41.869,11
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER		R$ 34.316,30	R$ 41.869,11
PROVISAO		R$ 171.519,31	R$ 137.107,11
PROVISAO		R$ 171.519,31	R$ 137.107,11
OBRIGACOES FISCAIS		R$ 197.618,48	R$ 220.614,57
TRIBUTOS A RECOLHER		R$ 185.523,38	R$ 202.616,69

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6C.D1.22.14.82.FF.3D.7D.AB.E9.70.CD.4D.22.25.B3.C2.64.6B.C6-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

P.M.S.A.L
FLS Nº 483
RUB

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 35.335.350/0001-93

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TRIBUTOS A RECOLHER		R$ 185.523,38	R$ 202.616,69
RETENCOES DE TRIBUTOS A RECOLHER		R$ 12.095,10	R$ 17.997,88
RETENCOES DE TRIBUTOS A RECOLHER		R$ 12.095,10	R$ 17.997,88
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R$ 595.267,51	R$ 214.462,82
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R$ 595.267,51	R$ 214.462,82
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R$ 595.267,51	R$ 214.462,82
CONTAS A PAGAR		R$ 134.378,51	R$ 137.225,23
CONTAS A PAGAR		R$ 134.378,51	R$ 134.887,97
CONTAS A PAGAR		R$ 134.378,51	R$ 134.887,97
(-) OUTRAS OBRIGACOES		R$ (0,00)	R$ 2.337,26
(-) CREDORES DIVERSOS		R$ (0,00)	R$ 2.337,26
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 4.442.085,66	R$ 5.095.542,92
CAPITAL		R$ 4.000.000,00	R$ 4.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 4.000.000,00	R$ 4.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 4.000.000,00	R$ 4.000.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS DO EXERCICIO		R$ 442.085,66	R$ 1.095.542,92
LUCROS OU PREJUIZOS EXERCICIO		R$ 442.085,66	R$ 1.095.542,92
LUCROS OU PREJUIZOS DO EXERCICIO		R$ 442.085,66	R$ 1.095.542,92

P.M.S.A.L
FLS Nº 484
RUB

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sped CONTÁBIL

Entidade: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 35.335.350/0001-93

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		R$ 363.660,67	R$ 250.469,69
RECEITA BRUTA		R$ 8.171.054,35	R$ 8.882.389,88
RECEITA VENDA MERCADORIAS		R$ 8.021.822,83	R$ 8.701.177,68
RECEITA VENDA DE SERVICOS		R$ 149.231,52	R$ 181.212,20
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (33.012,68)	R$ (26.285,55)
(-) (-) DEVOLUÇÕES		R$ (2.224,89)	R$ (811,83)
(-) IMPOSTOS S/VENDAS		R$ (30.787,79)	R$ (25.473,72)
(-) CUSTOS DE MERCADORIAS VENDIDAS E SERVICO		R$ (7.112.470,18)	R$ (7.801.437,27)
(-) CUSTO DE MERCADORIAS		R$ (7.112.470,18)	R$ (7.801.437,27)
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (430.418,47)	R$ (407.468,21)
(-) (-) DESPESAS DEPARMENTAIS		R$ (210.576,29)	R$ (261.170,50)
(-) (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (219.842,18)	R$ (146.297,71)
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (60.551,49)	R$ (18.375,94)
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (60.551,49)	R$ (18.375,94)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 6.986,60	R$ 7.293,51
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 6.986,60	R$ 7.293,51
(-) (-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (121.056,54)	R$ (364.917,71)
(-) (-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (121.056,54)	R$ (364.917,71)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 48.839,37	R$ 50.606,52
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 48.839,37	R$ 50.606,52
(-) (-) PROVISÃO IRPJ E CSLL		R$ (105.710,29)	R$ (71.335,54)
(-) (-) PROVISÃO IRPJ		R$ (76.139,92)	R$ (50.864,37)
(-) (-) PROVISÃO CSLL		R$ (29.570,37)	R$ (20.471,17)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6C.D1.22.14.82.FF.3D.7D.AB.E9.70.CD.4D.22.25.B3.C2.64.6B.C6-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

P.M.S.A.L
FLS Nº 485
RUB

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sped CONTÁBIL

Entidade: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 35.335.350/0001-93

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Abril de 2021 a 30 de Junho de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		R$ 250.469,69	R$ 332.841,93
RECEITA BRUTA		R$ 8.882.389,88	R$ 12.357.370,82
RECEITA VENDA MERCADORIAS		R$ 8.701.177,68	R$ 12.193.686,22
RECEITA VENDA DE SERVICOS		R$ 181.212,20	R$ 163.684,60
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (26.285,55)	R$ (20.690,48)
(-) (-) DEVOLUÇÕES		R$ (811,83)	R$ (96,00)
(-) IMPOSTOS S/VENDAS		R$ (25.473,72)	R$ (20.594,48)
(-) CUSTOS DE MERCADORIAS VENDIDAS E SERVICO		R$ (7.801.437,27)	R$ (10.952.694,93)
(-) CUSTO DE MERCADORIAS		R$ (7.801.437,27)	R$ (10.952.694,93)
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (407.468,21)	R$ (651.293,41)
(-) (-) DESPESAS DEPARMENTAIS		R$ (261.170,50)	R$ (446.650,93)
(-) (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (146.297,71)	R$ (204.642,48)
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (18.375,94)	R$ (8.771,14)
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (18.375,94)	R$ (8.771,14)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 7.293,51	R$ 15.076,14
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 7.293,51	R$ 15.076,14
(-) (-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (364.917,71)	R$ (323.623,46)
(-) (-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (364.917,71)	R$ (323.623,46)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 50.606,52	R$ 13.552,89
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 50.606,52	R$ 13.552,89
(-) (-) PROVISÃO IRPJ E CSLL		R$ (71.335,54)	R$ (96.084,50)
(-) (-) PROVISÃO IRPJ		R$ (50.864,37)	R$ (69.062,13)
(-) (-) PROVISÃO CSLL		R$ (20.471,17)	R$ (27.022,37)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6C.D1.22.14.82.FF.3D.7D.AB.E9.70.CD.4D.22.25.B3.C2.64.6B.C6-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

P.M.S.A.L
FLS Nº 486
RUB

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sped CONTÁBIL

Entidade: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 35.335.350/0001-93

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Julho de 2021 a 30 de Setembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		R$ 332.841,93	R$ 573.794,31
RECEITA BRUTA		R$ 12.357.370,82	R$ 12.258.645,93
RECEITA VENDA MERCADORIAS		R$ 12.193.686,22	R$ 11.945.672,69
RECEITA VENDA DE SERVICOS		R$ 163.684,60	R$ 312.973,24
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (20.690,48)	R$ (37.659,48)
(-) (-) DEVOLUÇÕES		R$ (96,00)	R$ (8.391,90)
(-) IMPOSTOS S/VENDAS		R$ (20.594,48)	R$ (29.267,58)
(-) CUSTOS DE MERCADORIAS VENDIDAS E SERVICO		R$ (10.952.694,93)	R$ (10.630.108,07)
(-) CUSTO DE MERCADORIAS		R$ (10.952.694,93)	R$ (10.630.108,07)
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (651.293,41)	R$ (540.939,51)
(-) (-) DESPESAS DEPARMENTAIS		R$ (446.650,93)	R$ (382.650,77)
(-) (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (204.642,48)	R$ (158.288,74)
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (8.771,14)	R$ (8.696,38)
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (8.771,14)	R$ (8.696,38)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 15.076,14	R$ 12.003,24
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 15.076,14	R$ 12.003,24
(-) (-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (323.623,46)	R$ (325.077,51)
(-) (-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (323.623,46)	R$ (325.077,51)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 13.552,89	R$ 16.968,66
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 13.552,89	R$ 16.968,66
(-) (-) PROVISÃO IRPJ E CSLL		R$ (96.084,50)	R$ (171.342,57)
(-) (-) PROVISÃO IRPJ		R$ (69.062,13)	R$ (124.398,95)
(-) (-) PROVISÃO CSLL		R$ (27.022,37)	R$ (46.943,62)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6C.D1.22.14.82.FF.3D.7D.AB.E9.70.CD.4D.22.25.B3.C2.64.6B.C6-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

P.M.S.A.L
FLS Nº 489
RUB

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 35.335.350/0001-93

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA
NIRE	51201670315
CNPJ	35.335.350/0001-93
Número de Ordem	4
Natureza do Livro	DIÁRIO
Município	SINOP
Data do arquivamento dos atos constitutivos	29/10/2019
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	146796

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA
Natureza do Livro	DIÁRIO
Número de ordem	4
Quantidade total de linhas do arquivo digital	146796
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6C.D1.22.14.82.FF.3D.7D.AB.E9.70.CD.4D.22.25.B3.C2.64.6B.C6-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

P.M.S.A.L
FLS Nº 490
RUB

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

Sped CONTÁBIL

Nome Empresarial:	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA				
CNPJ:	35.335.350/0001-93	Nire:	51201670315	Scp:	
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021				
Forma de Escrituração Contábil:	Livro Diário				
Natureza do Livro:	DIÁRIO				
Identificação do arquivo(hash):	6C.D1.22.14.82.FF.3D.7D.AB.E9.70.CD.4D.22.25.B3.C2.64.6B.C6-				

Consulta Realizada em: 23/05/2022 08:05:44

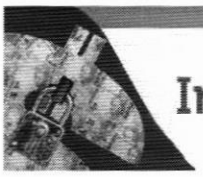
Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/07/2022 às 18:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 35.335.350/0001-93.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62BF.6A67.5DB4.5783 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

P.M.S.A.L
FLS Nº 492
RUB

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **35.335.350/0001-93**

Razão Social: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA**

Atividade Econômica Principal:

4511-1/01 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS

Endereço:

RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO, 5055 - SETOR INDUSTRIAL NORTE - Sinop / Mato Grosso

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Certidão
TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 23680 / 2022

P.M.S.A.L
FLS Nº 493
RUB

ENTIDADE	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA
CNPJ	35.335.350/0001-93
RESPONSÁVEL	IRINEU MARTINS
CPF	316.163.058-00

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA-SE, com fundamento no art. 21, XX, da Resolução n. 14/2007 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que **"NÃO HÁ RESTRIÇÕES"**, referente à pessoa jurídica acima citada perante o TCE-MT.

Esses são os dados resumidos obtidos por meio dos sistemas informatizados do TCE-MT, nesta data.

EMITIDA EM:	02/09/2022
VÁLIDA ATÉ:	02/10/2022

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

****** A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site www.tce.mt.gov.br/cnd ******

Voltar | Imprimir

© Copyright 2005 TCE/MT - Todos os Direitos Reservados
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo, Caixa Postal 10.003 - Cuiabá-MT - CEP: 78070-970
Fone:(065) 3613-7500 - Email: tce@tce.mt.gov.br - Horário de funcionamento: 8h às 18h

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

P.M.S.A.L
FLS Nº 494
RUB

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/09/2022 às 14:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 35.335.350/0001-93.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6317.8295.E4DD.9141 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

P.M.S.A.L
FLS Nº 495
RUB

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA**

CPF/CNPJ: **35.335.350/0001-93**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:23:42 do dia 06/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: UGYN060922142342

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

P.M.S.A.L
FLS Nº 496
RUB

MITSUBISHI MOTORS ASCIA

ÁSCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC - Ativo Circulante	+ RLP - Realizável a Longo Praz	5.146.111,88	
PC - Passivo Circulante	+ ELP - Exigível a Longo Prazo	1.864.266,19	2,76

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC - Ativo Circulante		4.666.252,84	
PC - Passivo Circulante		1.864.266,19	2,50

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA

AT - Ativo		5.146.111,88	
PC - Passivo Circulante	+ ELP - Exigível a Longo Prazo	1.864.266,19	2,76

Sinop/MT, 18 de maio de 2021.

JACÓ ALVES BERNARDES
Contador CRC/MT-006263

Jacó Alves Bernardes
CRC-MT 006263/O-1
CONTADOR

P.M.S.A.L
FLS Nº 497
RUB

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120167031-5	35.335.350/0001-93	29/10/2019	29/10/2019

Endereço Completo:

RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO 5055 - BAIRRO SETOR INDUSTRIAL NORTE CEP 78550-528 - SINOP/MT

Objeto Social:

COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS COMERCIO SOB CONSIGNACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES CORRETORA DE CONTRATOS DE MERCADORIAS SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EXCETO IMOBILIARIOS

Capital Social: R$ 4.000.000,00 QUATRO MILHÕES DE REAIS Capital Integralizado: R$ 4.000.000,00 QUATRO MILHÕES DE REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
316.163.058-00	IRINEU MARTINS	xxxxxxx	R$ 2.000.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
371.359.888-68	JOAQUIM MARTINS NETO	xxxxxxx	R$ 2.000.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxx — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 29/10/2019 — Número: 51201670315

Ato 090 - CONTRATO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 26 de Agosto de 2022 07:53

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C220004788004 e visualize a certidão)

22/121.747-9

P.M.S.A.L
FLS Nº 498
RUB

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA (ASCIA MITSUBISHI MOTORS)
CNPJ: 35.335.350/0001-93

DATA E HORA DA EMISSÃO: 23/07/2022, às 16h14

Conforme os registros administrativos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), recebidos e processados até o momento da emissão desta certidão, certifica-se que o empregador acima identificado **está desobrigado da cota legal para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, prevista no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.**

Última competência processada do CAGED: 06/2022

Última competência processada da RAIS: 2020

1. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos da RAIS e do CAGED. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

2. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

3. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/verifica.seam utilizando o código **4kn95RX**.

Número de inscrição	Data de abertura	Endereço eletrônico	Telefone
35.335.350/0001-93 MATRIZ	29/10/2019	JACO@MACHADONET.COM.BR	66 35174500 66 3574500

Nome empresarial	Nome de fantasia	Natureza jurídica	CNAE
ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA	ASCIA MITSUBISHI MOTORS	2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ENTIDADES EMPRESARIAIS	00000 - SEM INFORMAÇÃO

Logradouro	Número	Complemento	CEP	Bairro/Distrito	Município	UF
R COLONIZADOR ENIO PIPINO	505 5			SETOR INDUSTRIAL NORTE	SINOP	MT

PANORAMA DA RELAÇÃO DA EMPRESA COM O GOVERNO FEDERAL

QUADRO Ssocietário

RECURSOS RECEBIDOS

FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL
Valores recebidos ❓: R$ 7.819,01

P.M.S.A.L
FLS Nº 499
RUB

NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA O GOVERNO FEDERAL

FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL
Valor das Notas Fiscais: R$ 5.895,79

PRODUTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS

BENS PATRIMONIAIS
R$ 0,00

SERVIÇOS
R$ 208,00

OBRAS
R$ 0,00

MATERIAIS
R$ 1.094,00

OUTROS
R$ 0,00

PARTICIPAÇÕES EM LICITAÇÕES

DETALHAR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	NÚMERO DA LICITAÇÃO	DATA DE ABERTURA
Detalhar	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	COORDENACAO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO	00021/2020	Sem informação
Detalhar	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	COORDENACAO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO	00020/2020	Sem informação

P.M.S.A.L
FLS Nº
RUB

DETALHAR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	NÚMERO DA LICITAÇÃO	DATA DE ABERTURA
Detalhar	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	COORDENACAO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO	00013/2021	Sem informação
Detalhar	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	CAMPUS SORRISO_IFECT MT	00010/2021	Sem informação
Detalhar	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	COORDENACAO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO	00009/2021	Sem informação
Detalhar	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	COORDENACAO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO	00007/2021	Sem informação

‹ ANTERIOR PRÓXIMA › Exibir 15 result

P.M.S.A.L
FLS Nº 202
RUB

P.M.S.A.L
FLS Nº 502
RUB

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/09/2022 14:27:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA**
CNPJ: **35.335.350/0001-93**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

P.M.S.A.L
FLS Nº 503
RUB

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

P.M.S.A.L.
FLS Nº 104
RUB

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA**

CPF/CNPJ: **35.335.350/0001-93**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:49:45 do dia 05/09/2022 , com validade até o dia 05/10/2022.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: pOhSUXwTRuEiP3WQM8I6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

P.M.S.A.L
FLS Nº 505
RUB

RODOBENS
CONSÓRCIO
REPRESENTANTE DIAMANTE

Selo de Conferência 2º Ofício Sinop Código Segurança

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabeliã Maria Antonieta Marques Cabral

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s) de
CARLOS NUNES PROENÇA.....
Selo BKS89401 Cod Ato 22
Consulte http://www.tjmt.jus.br/selos- Atend SEYVIC
Dou fe Sinop MT 11 de Maio de 2020 Valor R$ 6,80
MARI ALICE MUNHOZ - CF.ESCREV.

Sinop 11 de maio de 2020

ATESTADO DE CAPCIDADE TECNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, de aptidão e desempenho e atestado de capacidade técnica, que a empresa **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA**, inscrita no CNPJ: 35 335 350/0001-93, com sede na Rua COLONIZADOR ENIO PEPINO 5055, no município de Sinop/MT, CEP: 78 558 528

Forneceu a esta empresa **CARLOS NUNES PROENÇA EIRELI** inscrita no CNPJ: 05 651 569/0001-30, com sede na Rua das Caviúnas 445 setor residencial Sul, no município de Sinop/MT, CEP: 78.550-027

VEÍCULOS TIPO PICK-UP 4X4 MITSUBISHI L200 TRITON

/ MITSUBISHI ASX/MITSUBISHI PAJERO FULL

Registro ainda que o fornecimento dos veículos citados acima apresenta bom empenho sendo entregue dentro do prazo estipulado sendo a empresa cumpridora com suas obrigações não tendo nada que desqualifique sua capacidade técnica operacional nem desabone seu compromisso firmado.

2º OFÍCIO SINOP-MT

CARLOS NUNES PROENÇA EIRELI

Cnpj 05 651 569/0001-30

CARLOS NUNES PROENÇA

Cpf 05 651 569/0001-30

Proprietário

REPRESENTANTE RODOBENS
Carlos N. Proença
(66) 99606-0934

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

P.M.S.A.L
FLS Nº 506
RUB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME
LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
644922 SSP MT

CPF
453.064.601-78

DATA NASCIMENTO
10/06/1973

FILIAÇÃO
JOSE SOARES DA SILVA

CICERA NUNES DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00898092686

VALIDADE
24/05/2032

1ª HABILITAÇÃO
09/09/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABA, MT

DATA EMISSÃO
25/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

06815755411
MT654116857

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

308923916 9

308923916 9

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

P.M.S.A.L
FLS Nº 007
RUB

2º OFÍCIO

EXTRAJUDICIAL DE SINOP MT
Aline Dias Villa
Tabeliã Oficial Registradora

LIVRO Nº 0549 **FOLHAS Nº 075**

1 º Traslado

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA, na forma abaixo:

SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano de dois mil e vinte e dois, aos treze dias do mês de maio (13/05/2022), neste Município e Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, nesta Serventia, perante mim, Escrevente Auxiliar, compareceu como outorgante **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA, nome Fantasia ASCIA MITSUBISHI MOTORS,** inscrita no CNPJ sob número 35.335.350/0001-93, com sede na Rua Colonizador Enio Pipino, número 5.055, Setor Industrial Norte, em Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Sócio/Administrador **IRINEU MARTINS**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade número 213.208-SSP/MT, expedida em 08/12/1988 e inscrito no CPF sob número 316.163.058-00, residente e domiciliado na Rua das Aroeiras, número 255, Centro, em Sinop, Estado de Mato Grosso, e-mail: irineu@machadonet.com.br, conforme Cláusula Sétima do Instrumento Particular de Constituição datado de 16/10/2019, onde consta que a sociedade será administrada por ambos os sócios, na qualidade de Administradores, que individualmente possuem poderes e atribuições de representa-la junto aos órgãos públicos, instituições financeiras, em todas as operações judiciais ou extrajudiciais autorizando o uso do nome empresarial, sendo de sua total responsabilidade, não necessitando de autorização do outro sócio, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, em 29/10/2019, sob número 51201670315, com Certidão Simplificada datada de 02/05/2022, que ficam arquivados em pasta própria nesta Serventia. A presente reconhecida e identificada por mim, Auxiliar Escrevente, à vista dos documentos originais que me foram apresentados, estando plenamente capaz para o ato, do que dou fé. Pela mandante me foi dito que, por este Público Instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador **LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação número 00898082686-DETRAN/MT, expedida em 02/06/2015 e inscrito no CPF sob número 453.064.601-78, residente e domiciliado na Avenida das Itaúbas, número 4.762, Centro, em Sinop, Estado de Mato Grosso, e-mail: licitacao@asciafiat.com.br; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de participar de licitações e concorrências públicas ou particulares, sujeitas a qualquer condição ou modalidade, convites, pregão eletrônico, pregão presencial, tomada de preços e assembléias gerais, formalizar processos em habilitações, requerer, acompanhar, discordar dos resultados, lançar protestos, interpor recursos, efetivar cadastramento da firma como fornecedora de entidades públicas ou particulares, assinar contratos de fornecimento, seja em virtude de licitações ou de vendas sem licitações, dar lances, formalizar processos, habilitar, requerer e assinar todos e quaisquer documentos necessários, efetuar cobranças, inclusive judiciais, levar títulos a protesto, representa-la perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Entidades Particulares, enfim, praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom, fiel e integral cumprimento do presente mandato, **não podendo substabelecer, com prazo de validade de 01(um) ano**. As partes estão cientes de que seus dados pessoais, serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatório e que dado o caráter público dos atos notariais e registrais poderá ser fornecida certidão deste ato, de acordo com os parâmetros da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. Assim foi dito e do que dou fé, sendo pedido este instrumento que, lido, aceita e assina dispensando as testemunhas, em conformidade com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso. Eu, ( ), Nathália Silva Rezende Meyer, Escrevente Auxiliar, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu, Priscilla Camargo Rozeguini, Tabeliã Substituta, dou fé e assino. **CUSTAS: Ao FUNAJURIS = 20%, FCRCPN/MT = R$ 7,10, ISSQN 4%. Total dos Emolumentos = R$ 107,10.**

0263-7f4d-c99a-2980
548e-8c0f-53dc-437a
www.selodigital.com.br

P.M.S.A.L
FLS Nº 568
RUB

ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA
IRINEU MARTINS
Representante da Outorgante

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Escrevente Auxiliar
Nathália Silva Resende Meyer
AUXILIAR ESCREVENTE

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Código do Cartório: ** 170 ***
Ato de Notas e de Registro
Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Ato(s): 19
BSW85048 Valor: R$ 104,00
Consulte http:\\www.tjmt.jus.br/selos

Selo de Controle Digital
Carimbo Localizador

P.M.S.A.L
FLS Nº 209
RUB

CONTRATO DE CONCESSÃO COMERCIAL PARA VENDA DE VEÍCULOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular,

a) HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, instalada na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 3º andar - Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob nº 54.305.743/0001-07, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente **HPE** e de outro lado,

b) ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, com sede em Sinop, Estado de Mato Grosso, na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 5055, Setor Industrial Norte, CEP 78550-528, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.335.350/0001-93, neste ato representada pelos seus administradores, Sr. **Irineu Martins**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade com registro geral nº 213.208 SSP/IDAMP-MT, inscrito no CPF sob nº 316.163.058-00, domiciliado na Rua das Aroeiras, 225, Setor Industrial, na comarca e município de Sinop/MT CEP 78550-238 e Sr. **Joaquim Martins Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade com registro geral nº 1.120.500-8-SJ/IIDR.AMP/MT, inscrito no CPF sob nº 371.359.888-68, domiciliado na Rua das Aroeiras, 319, Setor Industrial, na comarca e município de Sinop/MT CEP 78550-238,doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA.

E ainda, como **GARANTIDORES,**

c) Irineu Martins, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade com registro geral nº 213.208 SSP/IDAMP-MT, inscrito no CPF sob nº 316.163.058-00 sua esposa Maria da Graça Pepinelli Martins inscrita no CPF sob nº 841.382.461-34 ambos domiciliados na Rua das Aroeiras, 225, Setor Industrial, na comarca e município de Sinop/MT CEP 78550-238.

d) Joaquim Martins Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade com registro geral nº 1.120.500-8-SJ/IIDR.AMP/MT, inscrito no CPF sob nº 371.359.888-68, e sua esposa Marize Pichione Martins inscrita no CPF sob nº 841.416.461-72 ambos domiciliados na Rua das Aroeiras, 319, Setor Industrial, na comarca e município de Sinop/MT CEP 78550-238

CONSIDERANDO

I - que a **HPE Automotores do Brasil Ltda.** é sociedade brasileira de capital inteiramente nacional, sem qualquer vinculação societária com a fabricante de veículos japonesa Mitsubishi Motors Corporation;

2º O
COM
P

Depto. Jurídico
HPE
Andrea Pessoa

marize

II – que, por força de contrato vigente celebrado com a Mitsubishi Motors Corporation, a HPE tornou-se titular de direitos de importação e de comercialização no Brasil, de veículos, peças de reposição, acessórios e outros itens produzidos no exterior sob a marca **MITSUBISHI MOTORS**, doravante designada simplesmente **MARCA**, bem como titular do direito de fabricação, no Brasil, de alguns daqueles produtos;

III – que a HPE também é titular do direito de comercialização de peças de reposição e acessórios de fornecedores nacionais e importados, todos compatíveis com os veículos da **MARCA**. Os veículos objeto deste contrato são os descritos nas classes de veículos mencionadas na cláusula 1.1, os quais, em conjunto com as peças de reposição e acessórios comercializados pela HPE, são doravante designados **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS;**

IV - que o atendimento de potenciais compradores e de proprietários de **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**, bem como a prestação de serviços de assistência técnica a tais produtos, cobertos ou não pela garantia, doravante designados simplesmente **SERVIÇOS**, demanda a existência de uma rede autorizada qualificada de revendedores de produtos da **MARCA** em diversas localidades do território nacional;

V - que a existência de tais revendedores de produtos da **MARCA** supõe a padronização das práticas relacionadas à comercialização dos **VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS** e à prestação dos **SERVIÇOS**;

VI - que a estruturação da rede de revendedores da **MARCA** tem por pressuposto (i) a possibilidade legal hoje existente de os **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** serem importados e/ou fabricados livremente e (ii) a existência do contrato que permite à HPE importar **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** da **MARCA** e fabricar no país alguns desses produtos;

VII – que a **CONCESSIONÁRIA** tem pleno conhecimento de que eventuais alterações na legislação que regula a importação de veículos, peças e acessórios automobilísticos no Brasil, assim como a extinção do contrato mantido pela **HPE** com a titular da **MARCA** são eventos fora do controle da **HPE** eventos esses que, se ocorrerem, isolada ou conjuntamente, poderão ter como conseqüência (i) o encerramento das atividades da **HPE** e/ou (ii) a extinção deste contrato ora celebrado entre **HPE** e a **CONCESSIONÁRIA**, ou ainda (iii) a profunda modificação do presente contrato;

VIII – que mesmo estando ciente das possibilidades mencionadas no item VII acima, a **CONCESSIONÁRIA** deseja, por sua conta e risco, integrar-se à rede de revendedores da **MARCA** no Brasil, valendo-se para tanto de recursos e capitais próprios, comprometendo-se a montar seu estabelecimento comercial e adquirir os **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** necessários a iniciar e manter sua atividade;

Depto. Jurídico HPE

IX - que a **CONCESSIONÁRIA** atuará com independência jurídica, econômica e de gestão em relação à **HPE**, estando ciente de que não lhe é assegurada

qualquer garantia de retorno dos investimentos efetuados ou que vier a efetuar, nem de geração de lucros;

X – que é do conhecimento da **CONCESSIONÁRIA** que a programação das aquisições de **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** a serem feitas pela **HPE** (ou por quem esta vier a credenciar para realizar tais aquisições) junto aos fornecedores nacionais ou estrangeiros estará baseada nos pedidos regularmente apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** e demais integrantes da rede autorizada de revendedores, razão pela qual os pedidos da **CONCESSIONÁRIA** serão sempre irrevogáveis e irretratáveis, obrigando-a a qualquer tempo, pelas quantidades de **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** neles referidos e pelo pagamento de seu valor integral;

têm entre si justo e acordado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

DO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS.

1.- A **HPE**, por si ou por terceiros, fornecerá, nos termos deste contrato, VEÍCULOS, **PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** à **CONCESSIONÁRIA,** para que esta os revenda, sem exclusividade, ao mercado consumidor existente na área de atuação definida na cláusula 10 (dez).

1.1. - Os veículos objeto deste contrato são os integrantes das classes de automóveis relacionadas nesta cláusula 1.1, e aqueles que, durante o período de duração do contrato, vierem a substituí-los ou forem acrescentados às referidas classes:

Classe 1 – Veículos comerciais leves

Classe 2 – Sport Utility Vehicle (SUV)

Classe 3 – Veículos de Passeio

1.1.1. – Não se incluem no presente contrato os veículos que compõem a Classe 4 – Veículos Esportivos, abaixo relacionados, bem como os automóveis que vierem a substituí-los ou forem acrescentados à referida classe, os quais são comercializados pela HPE, de acordo com as cláusulas 10.5 e 12.1.

Classe 4 – Veículos Esportivos

1.2. - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a adquirir as quotas de **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** e a manter estoque de **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** adequado ao atendimento do mercado consumidor de sua área de atuação, obedecendo as quantidades fixadas nos Planos de Ação ajustados anualmente entre as partes,

Depto. Jurídico HPE Angela Pessoa

os quais passarão a integrar o presente contrato para todo e qualquer fim. Na hipótese de não haver ajuste entre as partes em determinado ano, prevalecerão em vigor as quantidades fixadas de comum acordo no último Plano de Ação assinado, ou neste contrato, o que for mais recente.

1.3. - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a adquirir as quantidades mínimas de **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** abaixo estabelecidas para o primeiro ano de vigência do contrato, contado a partir da data de assinatura deste instrumento, observando, para os anos subseqüentes, o disposto na parte final da cláusula 1.2.

a) para veículos novos, a quota mínima da CONCESSIONÁRIA é de 240 (duzentos e quarenta) unidades por ano, o que equivale a 20 (vinte) unidades por mês;

b) para peças, a quota média da CONCESSIONÁRIA é equivalente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês;

c) para acessórios, a quota média da CONCESSIONÁRIA é equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

1.4. – Os pedidos de compra de **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** serão apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** à **HPE**, observando-se os prazos e procedimentos constantes das normas operacionais, circulares e Planos de Ação, e serão sempre pagos à vista, em São Paulo, Capital, nos termos deste contrato. Faculta-se à **HPE**, a seu critério, vender a prazo **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**, hipótese em que a fluência do prazo para pagamento será sempre contada em dias corridos, incluídos na contagem o dia do início e o do vencimento. Caso o dia do vencimento seja sábado, domingo, ou feriado na cidade de São Paulo, ou no local da sede da **CONCESSIONÁRIA**, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

2. – Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a não adquirir de outro fornecedor que não a **HPE**, **VEÍCULOS** novos da **MARCA, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**, novos ou recondicionados, salvo com a expressa e escrita concordância da **HPE**. A **HPE** obriga-se, por sua vez, a efetuar seus melhores esforços, inclusive perante o fabricante estrangeiro, para o contínuo fornecimento dos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**, de forma a otimizar o exercício das atividades praticadas pela rede de revendedores.

3. – Os fornecimentos previstos neste contrato dar-se-ão pelos preços fixados pela **HPE**, os quais podem ser revistos, sem prévio aviso à **CONCESSIONÁRIA**, desde que mantida a igualdade de tratamento em relação aos demais integrantes de sua rede autorizada de concessionárias da **MARCA**. Não será considerado tratamento desigual diferença de preços decorrentes de variação do valor de frete e/ou impostos que incidam nas vendas feitas a concessionárias instaladas em localidades diversas. Os fornecimentos da **HPE** serão efetivados por preços CIF (custo, seguro e frete), de modo que no preço dos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** vendidos pela **HPE** às concessionárias já estão incluídos os custos de seguro básico e transporte entre a fábrica da **HPE** e a sede da **CONCESSIONÁRIA.**

Depto. Jurídico HPE Andrea Pessoa

maiza

3.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a receber os **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** vendidos pela **HPE,** independentemente do estado em que se encontrem no momento da entrega, mesmo que avariados durante o transporte dos produtos.

3.1.2. – A **CONCESSIONÁRIA** comunicará à **HPE** qualquer dano ou avaria ocorrido nos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** durante o transporte, de modo a evitar que a **HPE** venha a ser responsabilizada por eventuais falhas na qualidade do produto sinistrado. A omissão da **CONCESSIONÁRIA** em efetuar a comunicação de que trata esta cláusula sujeitá-la-á ao pagamento das perdas e danos que a **HPE** porventura vier a suportar, nos termos da cláusula 22.

3.1.3. – Os **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** que porventura sejam danificados durante o transporte permanecerão em poder da **CONCESSIONÁRIA** até que tenham a destinação que lhes atribuir a seguradora a qual incumbirá indenizar os danos.

3.2. Os pagamentos dos produtos fornecidos à **CONCESSIONÁRIA** serão feitos sempre à vista (cláusula 1.4), contra o respectivo faturamento. Após o vencimento das faturas, sobre os valores devidos incidirão correção monetária computada na forma da cláusula 23 e juros moratórios fixados em norma operacional e/ou circular. A taxa de juros moratórios cobrada por mês ou fração de mês de atraso não será inferior ao valor máximo permitido por lei.

3.3. – Para viabilização dos fornecimentos, em qualquer das modalidades previstas neste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** efetivará previsão anual de seus pedidos, discriminando-os por modelos a serem adquiridos mês a mês para o ano seguinte. A confirmação, pela **HPE**, da viabilidade de atendimento das quantidades e modelos constantes da previsão formulada, gerará documento hábil denominado Plano Anual de Ação, cujo conteúdo será considerado irrevogável e irretratável para a **CONCESSIONÁRIA** que, assim, obriga-se definitivamente pela aquisição destes produtos. A **HPE**, por sua vez, atenderá as quantidades e modelos solicitados pela **CONCESSIONÁRIA** na medida da programação de importação e/ou fabricação dos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**, comprometendo-se a realizar seus maiores esforços para fornecer à **CONCESSIONÁRIA** os modelos de **VEÍCULOS** por ela solicitados, embora não esteja a **HPE** obrigada a tanto, por não se tratar de importação ou fabricação por encomenda. Poderá a **HPE**, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, alterar as características e especificações técnicas dos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** objeto dos pedidos, sem que por isso possa a **CONCESSIONÁRIA** recusar a retirada e/ou o recebimento dos produtos, ou exigir indenização de qualquer natureza.

3.4. – Em decorrência da irretratabilidade e da irrevogabilidade dos pedidos da **CONCESSIONÁRIA** estipulada na cláusula anterior, a **HPE** fica expressamente autorizada a faturar os produtos previstos para fornecimento a cada mês e a emitir as correspondentes duplicatas de venda e compra contra a **CONCESSIONÁRIA**, que se obriga a pagá-las à vista, sempre antes do

Depto. Jurídico HPE Andréa Pessoa

embarque dos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** à **CONCESSIONÁRIA**. A **HPE**, a seu exclusivo critério, poderá utilizar as duplicatas sacadas contra a **CONCESSIONÁRIA** para garantir créditos perante terceiros, caucioná-los perante instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, dá-los em garantia de qualquer espécie, transferi-los a terceiros (instituições financeiras ou não) mediante endosso de qualquer espécie (mandato ou translativo de propriedade), ficando desde logo os atos jurídicos decorrentes destas transações reconhecidos pelas partes como bons, firmes e valiosos.

3.5. – A **HPE** poderá realizar vendas em condições especiais à rede de revendedores através de campanhas promocionais divulgadas por meio de norma operacional e/ou circular. As vendas de **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** feitas pela **HPE** à **CONCESSIONÁRIA** durante essas campanhas promocionais terão as condições especiais de prazo de pagamento mencionadas nas respectivas notas fiscais e duplicatas.

3.6. – Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, poderá a **HPE** estabelecer outros mecanismos de fornecimento dos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** à **CONCESSIONÁRIA**, tais como, mas não limitados a, ser tal fornecimento realizado através de importações delegadas pela **HPE** a terceiros, os quais remeterão os produtos diretamente à **CONCESSIONÁRIA**. Também nestes casos, os pedidos formulados pela **CONCESSIONÁRIA** sujeitar-se-ão à regra geral de irrevogabilidade e irretratabilidade acima estabelecida, ficando os terceiros credenciados pela **HPE** revestidos dos mesmos poderes de saque dos títulos de crédito correspondentes ao fornecimento efetuado, podendo sua cobrança ser realizada pelo terceiro ou pela **HPE,** conforme determinarem os ajustes efetuados entre um e outro.

3.7. – A ausência de confirmação pela **CONCESSIONÁRIA** do pedido efetuado à **HPE** ou a recusa da **CONCESSIONÁRIA** na aquisição total ou parcial dos **VEÍCULOS** constantes do pedido irrevogável (cláusula 3.3.), além de configurar violação ao presente contrato, autorizando a sua rescisão por justa causa, não exime a **CONCESSIONÁRIA** da obrigação de pagar os valores correspondentes ao pedido eventualmente não honrado, nem da obrigação de compor as perdas e danos que vier causar à **HPE** em função do inadimplemento verificado. O disposto nesta cláusula não se aplicará na hipótese de a ausência de confirmação ou a recusa da **CONCESSIONÁRIA** decorrer de caso fortuito ou força maior, tal como previsto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

4. – Independentemente da aplicação das sanções e procedimentos previstos na cláusula 20.2, o fornecimento dos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** poderá ser suspenso pela **HPE** enquanto persistir qualquer das circunstâncias abaixo enumeradas, mesmo que venha(m) a ocorrer em ordem diversa daquela aqui prevista, cumuladas ou não:

a) suspensão ou extinção do contrato que concede à **HPE** autorização para a importação, comercialização e fabricação no Brasil dos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**;

Depto. Jurídico HPE Anexo Pessoa

b) interrupção, pelo fabricante estrangeiro, ou nacional, da produção dos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**;

c) alterações legislativas ou regulamentares que inviabilizem a importação para o Brasil, ou a fabricação em território nacional, a preços competitivos, quer dos **VEÍCULOS,** quer das **PEÇAS**, quer dos **ACESSÓRIOS**;

d) insolvência da **CONCESSIONÁRIA**, ainda que manifestada apenas e tão somente pelo protesto de títulos de sua responsabilidade;

e) inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** quanto ao pagamento de **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**; inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** no cumprimento das obrigações assumidas perante a **HPE** ou terceiros a ela relacionados;

f) descumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nos Planos de Ação assinados pelas partes, em normas operacionais ou circulares expedidas pela **HPE**, ou à legislação de proteção ao consumidor;

g) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tais como, mas não limitados a, inadequação do combustível brasileiro aos **VEÍCULOS** importados, greves, ausência de **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** disponíveis para importação ou comercialização a preços competitivos;

h) infração praticada pela **CONCESSIONÁRIA**, seus sócios, empregados, prepostos ou terceiros a ela ligados, aos padrões técnicos e/ou operacionais constantes das normas operacionais e/ou circulares;

i) violação pela **CONCESSIONÁRIA**, seus sócios, empregados, prepostos ou terceiros a ela ligados, de normas legais referentes ao registro de veículos, práticas comerciais ou de proteção ao consumidor, ou prática de atos prejudiciais à **HPE**, à sua imagem e reputação, ou à **MARCA**, bem como a utilização da **MARCA** para fins ou de modo diverso daqueles estipulados neste contrato;

j) infração das regras pertinentes à prestação dos serviços de assistência técnica, em garantia ou não, e ao atendimento dos consumidores de **VEÍCULOS**, **PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**;

l) a prática, pela **CONCESSIONÁRIA** e/ou qualquer de seus sócios, acionistas ou administradores, de atos que possam caracterizar ilícitos penais;

m) alteração dos sócios que integram a **CONCESSIONÁRIA** sem a prévia autorização por escrito da **HPE**;

n) cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros, realizada pela **CONCESSIONÁRIA** sem a prévia autorização por escrito da **HPE**.

DO USO DA MARCA

5. – A **CONCESSIONÁRIA** declara estar ciente de que a **MARCA** pertence exclusivamente a terceiros, que autorizaram a **HPE**, e consequentemente a própria **CONCESSIONÁRIA**, a utilizar a **MARCA** a título precário e gratuito, apenas e tão somente para os fins previstos neste contrato. Desse modo, é absolutamente vedado à **CONCESSIONÁRIA** utilizar ou incorporar a **MARCA**, com

Depto. Jurídico HPE Andrea Pessoa

qualquer combinação ou modificação, total ou parcial, à sua razão ou denominação social, título de estabelecimento ou às marcas ou sinais de identificação desenvolvidos pela **CONCESSIONÁRIA**.

6. – Durante a vigência do presente contrato é facultado à **CONCESSIONÁRIA** o uso gratuito da **MARCA**, expressões e sinais de propaganda ou qualquer outro elemento de identificação dos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** relativos à **MARCA**, apenas de acordo com as orientações da **HPE**.

7. – A realização de campanhas publicitárias através de qualquer meio de comunicação dependerá, sempre, da prévia autorização escrita da **HPE**. Além de caracterizar inadimplemento contratual, a desobediência à presente disposição acarretará a obrigação da **CONCESSIONÁRIA** de responder pelas perdas e danos eventualmente causados à **HPE** e/ou aos titulares da **MARCA**, custas, despesas processuais, multas, penalidades e honorários advocatícios, nos termos da cláusula 22.

7.1 – A utilização da **MARCA** e a realização das campanhas publicitárias envolvendo os **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** regulam-se complementarmente por norma operacional e/ou circulares.

8. – Na hipótese de haver alteração da MARCA ou dos sinais de identificação dos produtos realizada pelo respectivo titular no exterior, poderá a HPE solicitar à CONCESSIONÁRIA que promova, dentro de prazo não superior a 6 (seis) meses contados da solicitação, as necessárias adaptações no estabelecimento, impressos e outros meios de identificação da CONCESSIONÁRIA como integrante da rede de concessionárias da MARCA. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos da adaptação, exceto em relação aos novos "totem" e "testeira" a serem instalados na fachada do estabelecimento da CONCESSIONÁRIA, os quais serão fornecidos pela HPE a título de comodato, nos termos do contrato a ser celebrado entre as partes.

9. – Extinto o presente contrato, por qualquer razão, as partes disporão do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da resolução, para a extinção de suas relações e das operações da **CONCESSIONÁRIA**, ficando esta, porém, obrigada a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da resolução do contrato, cessar qualquer utilização da **MARCA**, sendo certo que o descumprimento do disposto nesta cláusula sujeita a **CONCESSIONÁRIA** ao pagamento de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de serem tomadas as medidas civis e criminais previstas na legislação própria. O valor da multa prevista nesta cláusula será atualizado monetariamente desde a data de assinatura deste instrumento até a data em que eventualmente vier a ser devida. A partir desta última, a atualização monetária será mensal, obedecendo o disposto na cláusula 23.

Depto. Jurídico HPE Andreia Pessoa

DA ÁREA DE ATUAÇÃO E INSTALAÇÕES

maiza

P.M.S.A.L
FLS Nº 527
RUB

10. – A **CONCESSIONÁRIA** será responsável, em caráter não exclusivo, pela comercialização dos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** e pela prestação de serviços de assistência técnica, em garantia ou não, a referidos produtos, dentro de sua área de atuação abaixo delimitada, observados o disposto nos item 10.1 e os seguintes limites geográficos:

Município de Sinop/MT

10.1 – A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, por si ou por terceiros, vender, prometer vender, expor, divulgar, oferecer, ou por qualquer outra forma promover a comercialização de **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** ou prestar **SERVIÇOS** fora da área de atuação para a qual foi nomeada, nem exportar os **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**, nem comercializar os **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** a terceiros para o fim de revenda. A limitação da atividade da **CONCESSIONÁRIA** exclusivamente à área de atuação acima definida em nada conflita com o direito do consumidor final de livremente adquirir **VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS** e **SERVIÇOS**, em garantia ou não, no revendedor da **MARCA** que melhor lhe aprouver. Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** comercializar **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** fora de sua área de atuação, ainda que indiretamente, ou prestar **SERVIÇOS** a cliente domiciliado fora da área de atuação prevista na cláusula 10 acima, o ressarcimento dos custos operacionais havidos, bem como outros aspectos inerentes a negócios desta espécie serão disciplinados em documento jurídico hábil firmado entre os revendedores envolvidos. Uma via original de tal documento deverá ser entregue à **HPE**, sob protocolo, momento a partir do qual passará a integrar o presente contrato.

10.2 – A área de atuação da **CONCESSIONÁRIA** é definida nesta data em função da atual compatibilidade entre o mercado potencial em referida área e o investimento efetuado/planejado para o capital da **CONCESSIONÁRIA**, válido para os primeiros 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste instrumento.

10.3 – Encerrados os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, e, a partir de então, a cada ano, **CONCESSIONÁRIA** e **HPE** ajustarão um Plano de Ação, reavaliando as circunstâncias do mercado consumidor na área de atuação, a capacidade de atendimento deste mercado pela **CONCESSIONÁRIA**, o desempenho desta no período anterior, bem como o desenvolvimento da **MARCA** na região e no país.

10.4.- Poderá a **HPE** reduzir ou ampliar a área de atuação da **CONCESSIONÁRIA**, e/ou nomear outro distribuidor para atuar em parte da área anteriormente atribuída à **CONCESSIONÁRIA**, sem que por isto tenha a **CONCESSIONÁRIA** direito a indenização de espécie alguma, se ocorrer, cumulativamente, ou não, qualquer das seguintes hipóteses: (i) a população residente na área atribuída à **CONCESSIONÁRIA** for superior a 200.000 (duzentas mil) pessoas; (ii) o desempenho da **CONCESSIONÁRIA** não atingir pelo menos 70% (setenta por cento) da participação de mercado (market share), segundo apurado pela FENABRAVE, por mais de (04) quatro meses

Depto. Jurídico HPE Arotes Pessoas

maize

P.M.S.A.L
FLS Nº 578
RUB

consecutivos, devendo ser desconsiderada, para efeito de cálculo, as vendas diretas, vendas a frotistas e similares; (iii) a **CONCESSIONÁRIA** não estiver atendendo adequadamente o mercado consumidor da área que lhe foi atribuída, seja em relação ao nível de vendas inferior ao previsto, seja na qualidade dos serviços prestados, ou de suas instalações; (iv) o capital de giro da **CONCESSIONÁRIA** for insuficiente para suportar os investimentos necessários à consecução das atividades previstas neste contrato, ou para a continuidade da aquisição das quotas mínimas de **VEÍCULOS**, **PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**, ou ainda para a manutenção dos estoques adequados ao atendimento do mercado na área de atuação da **CONCESSIONÁRIA**, tudo apurado segundo os índices de liquidez corrente, solidez e imobilização fixados periodicamente para todos os integrantes da rede de concessionárias da **MARCA**, através de normas operacionais ou circulares; (v) pela inexistência de qualificação técnica, caracterizada pela insuficiência, cumulativa ou não, de edificações, instalações, equipamentos, máquinas, ferramental e mão-de-obra qualificada para atender aos padrões estabelecidos em Plano de Ação, normas operacionais ou circulares.

10.5. – Independentemente do disposto na cláusula 10.4, a **HPE** poderá nomear, a qualquer tempo, na área de atuação destinada à **CONCESSIONÁRIA,** outro concessionário para comercializar exclusivamente veículos da **MARCA** da classe 4 – Veículos Esportivos mencionada na cláusula 1.1.1 e prestar serviços de assistência técnica em garantia ou não a tais produtos, eis que para tanto o novo concessionário precisa atender a requisitos de capacitação técnica e financeira diferentes das apresentadas pelos distribuidores dos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** das classes referidas na cláusula 1.1. A **CONCESSIONÁRIA** terá preferência para tornar-se um distribuidor de veículos da classe 4 – Veículos Esportivos, desde que esteja em igualdade de condições de capacitação técnica e financeira em relação a terceiros que se candidatarem para a área de atuação a que se refere o presente contrato. A **CONCESSIONÁRIA** exercerá sua preferência sempre por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que for comunicada pela **HPE** dos requisitos para a obtenção da nova concessão.

10.6. - A **CONCESSIONÁRIA** exercerá as atividades decorrentes deste contrato em suas instalações localizadas na cidade de **Sinop / MT,** onde se instala à **Rua Colonizador Enio Pipino, nº 5055, Setor Industrial Norte, CEP 78550-528**. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a adequar suas instalações aos padrões de qualidade e apresentação exigidos pela **HPE**, instalações que conterão dependências separadas, com tamanho e aparência adequados para a boa representação da **MARCA**, destinadas à exibição de veículos novos (show room), à exibição de veículos semi-novos, oficina com área suficiente para pelo menos 05 (cinco) boxes, estoque de peças, funilaria e pintura, e dependências para administração. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a realizar em suas instalações as adequações necessárias à manutenção dos padrões de qualidade e apresentação comuns aos concessionários da **MARCA**, bem como aquelas decorrentes do eventual aumento de demanda de seus clientes.

Depto. Jurídico HPE Andressa

10.6.1 – Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA**, outrossim, a iniciar suas atividades no local e com as características acima mencionadas em 01/12/2019. Após este

Mariza

prazo, a **CONCESSIONÁRIA** pagará à **HPE** multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso. O valor da multa prevista nesta cláusula será atualizado monetariamente desde a data de assinatura deste instrumento até a data em que eventualmente vier a ser devida. A partir desta última, a atualização monetária será mensal, obedecendo o disposto na cláusula 23. Não incidirá a multa prevista nesta cláusula se restar comprovado que o retardamento do início das atividades no local ora estipulado decorreu de caso fortuito ou força maior, como por exemplo, greves, condições climáticas comprovadamente desfavoráveis, dentre outras razões não imputáveis direta ou indiretamente à **CONCESSIONÁRIA.**

10.7. - Constitui obrigação da **CONCESSIONÁRIA** adquirir ferramentas, equipamentos e maquinaria em quantidade e qualidade que lhe permitam prestar os serviços a que se obrigou no presente contrato com o nível de excelência compatível com os produtos da **MARCA** e critérios determinados pela **HPE**.

10.8. - As edificações, instalações, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra especializada da **CONCESSIONÁRIA** serão avaliadas anualmente pela **HPE**, devendo sua atualização, readequação e recapacitação técnica, conforme o caso, ser realizada de acordo com os padrões previstos nas normas operacionais e circulares divulgadas para a rede de revendedores da **MARCA**, e nos prazos fixados nos Planos de Ação específicos da **CONCESSIONÁRIA.**

11. - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá abrir novos estabelecimentos em sua área de atuação sem a prévia aprovação por escrito da **HPE**, e sem que tal estabelecimento atenda aos padrões de instalação acima referidos. A **HPE**, por sua vez, obriga-se a não autorizar qualquer outro concessionário da **MARCA** a instalar estabelecimento em local cuja distância em relação a um estabelecimento da **CONCESSIONÁRIA** seja inferior a 2 (dois) quilômetros.

DAS LIMITAÇÕES AO EXERCÍCIO DA REVENDA DE PRODUTOS

12. – A **CONCESSIONÁRIA** não poderá revender veículos, peças e acessórios novos, bem como prestar serviços de assistência técnica a produtos de outra(s) marca(s), simultaneamente à revenda dos veículos, peças e acessórios das marcas que lhe forem fornecidas pela **HPE** ou por terceiros por esta última indicados. Se, excepcionalmente e em caráter temporário, a **HPE** autorizar expressamente o exercício simultâneo das atividades, não poderá a **CONCESSIONÁRIA** utilizar as demais marcas de forma que sobressaiam fisicamente à marca Mitsubishi Motors. Além disso, a **CONCESSIONÁRIA** somente poderá exercer a representação de outra marca de produto não fornecido pela **HPE** em local distinto daquele em que realizar a revenda dos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**, distinção esta que se estende aos documentos fiscais e inscrições perante os órgãos federais, estaduais e municipais.

12.1 – A **HPE** está autorizada a efetuar vendas diretas a compradores, inclusive na área de atuação atribuída à **CONCESSIONÁRIA** neste contrato, sem a intervenção da **CONCESSIONÁRIA** ou remuneração a ela devida (exceto pelos

Depto. Jurídico HPE Andrea Pessoa

Maiza

P.M.S.A.L
FLS Nº 520
RUB

serviços de revisão eventualmente prestados), nos seguintes casos: (a) o adquirente for um comprador especial, assim consideradas: as pessoas físicas ou jurídicas que adquirirem veículos esportivos ou veículos que se destinam a competições esportivas, que tenham sido importados ou produzidos para atividades diversas do mero transporte de pessoas, que tenham sido importados ou produzidos para um evento ou destinação específicos, que tenham sido blindados diretamente pela **HPE,** que integrem as séries "evolution" ou que as substituírem; os funcionários, auxiliares, fornecedores e prestadores de serviços para a **HPE,** que mantenham algum vínculo com a **HPE** ou com pessoas a ela relacionadas; jornalistas, empresas e órgãos especializados em assuntos automobilísticos. As vendas diretas realizadas pela **HPE** às pessoas mencionadas nesta alínea estarão limitadas a 2% (dois por cento) do volume anual total de veículos vendidos pela **HPE**; (b) o adquirente for titular de isenção de impostos na aquisição de veículos; (c) o adquirente, pessoa física ou jurídica, for considerado estratégico ou for pessoa portadora de deficiência física; (d) o adquirente integrar o corpo diplomático; (e) o adquirente for pessoa física ou jurídica ligada à administração pública direta e indireta, compreendendo, ainda, autarquias, sociedades de economia mista e concessionárias de serviços públicos; e (f) a frotista de veículos.

12.2 – A **CONCESSIONÁRIA** terá direito à remuneração fixada em normas operacionais e/ou circulares pelos serviços de revisão e entrega das vendas mencionadas na cláusula 12.1, (a), (b) e (c).

12.3 – Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** intermediar a venda a qualquer das pessoas mencionadas na cláusula 12.1, (d), (e) e (f), as partes ajustarão uma comissão a ser paga pela **HPE** à **CONCESSIONÁRIA**.

13. Inclui-se nas obrigações da **CONCESSIONÁRIA** a prestação de serviços de assistência técnica eficiente nos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** adquiridos por clientes, independentemente de tais produtos estarem ou não cobertos por garantia, e/ou de terem sido comercializados por outro revendedor da **MARCA** que não a **CONCESSIONÁRIA**. A recusa da **CONCESSIONÁRIA** em prestar serviços em **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** que tenham ou não sido comercializados por ela, **CONCESSIONÁRIA**, constituirá infração grave que autorizará a rescisão do presente contrato.

13.1 – Para a correta e adequada prestação dos serviços de assistência técnica, obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a adquirir o ferramental técnico necessário à manutenção dos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**, a manter em seu quadro de funcionários técnicos treinados pela **HPE**, e a promover a periódica recapacitação dos funcionários e das instalações da **CONCESSIONÁRIA** observando as disposições deste contrato, das normas operacionais e circulares emitidas pela **HPE.**

13.2. – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a prestar os serviços de assistência técnica e cobertura de garantia pós-venda segundo os padrões, diretrizes e tabelas de tempo de reparos divulgados pela **HPE.** A **CONCESSIONÁRIA** se

Depto. Jurídico HPE Andréa Pessoa

Maiza

obriga, também, a utilizar nos **VEÍCULOS** apenas peças de reposição e acessórios fornecidos pela **HPE** ou por terceiros por ela previamente aprovados por escrito, de modo a assegurar aos consumidores a qualidade dos itens utilizados nos serviços.

13.3 - Para a formação de mão-de-obra especializada poderá a **HPE** promover cursos específicos, destinados a funcionários dos revendedores da **MARCA.** Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a enviar seus funcionários para participar dos cursos de treinamento e/ou reciclagem promovidos pela **HPE**, arcando a **CONCESSIONÁRIA** com as respectivas despesas.

14. - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a proceder a uma revisão técnica em cada **VEÍCULO** novo que vier a ser entregue ao respectivo comprador, de modo a garantir o perfeito funcionamento do automóvel quando de seu recebimento pelo consumidor. A revisão obedecerá os termos e condições determinados pela **HPE** em norma operacional e/ou circulares e será gratuita para o comprador.

15. – Os serviços a serem realizados nos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** em cumprimento de garantia, seja ela ofertada pelo fabricante, pela **HPE**, ou se trate de garantia legal, serão prestados pela **CONCESSIONÁRIA** nas condições constantes do Termo de Garantia, de normas operacionais e/ou de circulares e, não havendo previsão expressa em contrário, sem qualquer custo para o adquirente dos produtos da **MARCA**.

15.1. - Os custos incorridos pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação de serviços em garantia serão pagos pela **HPE** à **CONCESSIONÁRIA,** no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva Nota Fiscal, nas condições previstas em norma operacional e/ou circular.

16. - A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva solicitação, aos pedidos de informações que lhes forem encaminhados pela **HPE** relativos às atividades de prestação de serviços de assistência técnica e comercialização de veículos, tais como, exemplificativamente, serviços prestados em garantia, trocas de peças, ordens de serviço, ou quantidade de unidades vendidas. Independentemente de tais solicitações, poderá a **HPE**, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, realizar, auditorias nas instalações da **CONCESSIONÁRIA** para verificar a correta prestação dos serviços de assistência técnica aos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**, aplicando-se a tais auditorias o disposto na cláusula 24. Na hipótese de a **HPE** identificar qualquer fraude da **CONCESSIONÁRIA** quer na prestação dos serviços, em garantia ou não, quer nas informações prestadas, quer na comercialização dos produtos, poderá rescindir o contrato por justa causa, nos termos da cláusula 20 e suas sub-cláusulas.

DOS SÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA

Depto. Jurídico HPE Anchieta

P.M.S.A.L
FLS Nº 522
RUB

17. – Tendo em vista o caráter personalíssimo deste contrato, registram as partes serem as seguintes as pessoas físicas que nesta data detêm as quotas que compõem o capital social da **CONCESSIONÁRIA**:

NOME	CPF / CNPJ	%
IRINEU MARTINS	316.163.058-00	50
JOAQUIM MARTINS NETO	371.359.888-68	50

17.1 - Os titulares das quotas ou ações em que se divide o capital social da **CONCESSIONÁRIA** não poderão cedê-las ou transferi-las, no todo ou em parte, a qualquer interessado, sem que a **HPE** tenha previamente constatado que o interessado atende aos requisitos de idoneidade moral e situação econômico-financeira fixados pela **HPE** para a atuação como revendedores dos produtos da **MARCA** e tenha concordado por escrito com a transferência da participação societária. Para esse fim, aqueles titulares que pretenderem efetuar a cessão e transferência deverão comunicar seu intento previamente à **HPE**, por escrito, especificando e qualificando o(s) interessado(s) na aquisição. A **HPE** poderá solicitar que o(s) interessado(s) apresente(m) documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos acima referidos.

17.2 – Na hipótese de a **HPE** não aprovar o(s) interessado(s) apresentado(s), poderão os sócios e/ou a **CONCESSIONÁRIA**, à sua escolha:

a) manter a **CONCESSIONÁRIA** com o mesmo quadro de sócios então existente;

b) apresentar novos nomes em substituição aos não aprovados;

c) extinguir o presente contrato, sem ônus de espécie alguma para qualquer das partes.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

18. - O presente contrato é celebrado pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, prorrogando-se automaticamente por prazo indeterminado, salvo se qualquer das partes comunicar à outra por escrito, e com pré-aviso de 180 (cento e oitenta dias), sua intenção de não prorrogar o ajuste. O presente contrato também poderá ser encerrado a qualquer tempo, e sem que uma parte deva à outra qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, nas seguintes hipóteses:

(i) interrupção, pelo fabricante estrangeiro, da licença concedida à **HPE** para a importação, comercialização e/ou fabricação no Brasil dos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS;**

(ii) interrupção, pelo fabricante estrangeiro ou nacional, da produção dos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**;

Depto. Jurídico HPE Andre Pessoa

Maiza

(iii) alterações legislativas ou regulamentares que inviabilizem a importação para o Brasil, a preços competitivos, quer dos **VEÍCULOS,** quer das **PEÇAS** ou dos **ACESSÓRIOS**;

(iv) alterações legislativas ou regulamentares que inviabilizem a comercialização e/ou a produção no Brasil, a preços competitivos, quer dos **VEÍCULOS,** quer das **PEÇAS** ou dos **ACESSÓRIOS**;

(v) ocorrência de qualquer circunstância, caso fortuito ou força maior que impeça quer a continuidade da importação dos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**, quer a continuidade de atuação da própria **HPE**.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19. – Na hipótese do contrato estar vigorando por prazo indeterminado, faculta-se a ambas as partes o direito de extinguir antecipada e unilateralmente o contrato, sem motivo justificado, conforme dispõe o Código Civil, mediante notificação enviada à outra parte com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que nenhuma das partes deverá à outra indenização de espécie alguma. Esse prazo de 180 (cento e oitenta dias) acima referido não se aplica na hipótese de extinção do contrato por inadimplemento de qualquer das partes, prevista na cláusula 20.

20. - O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer tempo, em razão do inadimplemento de uma das partes em relação a qualquer das obrigações a ela imputadas neste instrumento, em especial, mas não apenas, se houver:

a) desempenho comercial insatisfatório da **CONCESSIONÁRIA**, caracterizado, exemplificativamente, pela venda de **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** em quantidades inferiores à quota mínima, ou abaixo da média de vendas da **CONCESSIONÁRIA**, ou abaixo da média nacional;

b) descumprimento das obrigações assumidas nos Planos de Ação assinados pelas partes;

c) ausência de pedidos de **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** constantes das previsões anuais de compras ou recusa à aquisição total ou parcial de tais produtos;

d) inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** quanto ao pagamento de **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**; inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** no cumprimento das obrigações assumidas perante a **HPE** ou terceiros a ela relacionados;

e) infração praticada pela **CONCESSIONÁRIA**, seus sócios, empregados, prepostos ou terceiros a ela ligados, aos padrões técnicos e/ou operacionais constantes das normas operacionais e/ou circulares;

f) violação pela **CONCESSIONÁRIA**, seus sócios, empregados, prepostos ou terceiros a ela ligados, de normas legais referentes ao registro de veículos, práticas comerciais ou de proteção ao consumidor, ou prática de atos prejudiciais à **HPE**, à sua imagem e reputação, ou à **MARCA**, bem como a

Depto. Jurídico HPE Nova Pessoa

maize

P.M.S.A.L
FLS Nº 524
RUB

utilização da **MARCA** para fins ou de modo diverso daqueles estipulados neste contrato;

g) fraude, má-fé, negligência, imperícia ou violação de normas na prestação de serviços de assistência técnica, em garantia ou não, na comercialização dos **VEÍCULOS**, **PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**, ou no atendimento ao consumidor;

h) alteração do quadro societário ou transferência das quotas ou ações do capital social da **CONCESSIONÁRIA** sem que tenha havido anuência prévia e escrita da **HPE**;

i) atraso na prestação das informações solicitadas pela **HPE**;

j) a prática, pela **CONCESSIONÁRIA** e/ou qualquer de seus sócios, acionistas ou administradores de atos que possam caracterizar ilícitos penais;

20.1 - Independentemente da suspensão do fornecimento de **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**, tal como previsto na cláusula 4, constatada qualquer situação que configure descumprimento do presente contrato ou de obrigação legal, a parte inocente deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, notificar a outra por escrito, assinando-lhe prazo não inferior a 10 (dez) dias para correção da irregularidade após o que, se persistir a infração, ficará definitivamente caracterizado o inadimplemento e autorizada a rescisão, nos termos das cláusulas 20 e suas subcláusulas.

20.2 – Na hipótese de a infração ser sanável, antes de considerar rescindido o contrato, a parte infratora sofrerá a penalidade de advertência, penalidade essa materializada pela notificação de que trata a cláusula 20.1. Caso, notificada, a parte infratora não sane a irregularidade nos 10 (dez) dias subseqüentes à advertência, poderá a parte inocente aplicar multa correspondente a 10% (dez por cento) da obrigação não cumprida (se esta for de natureza pecuniária), ou multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais) para obrigações de outra natureza. Se a obrigação não tiver sido cumprida dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da imposição da multa, poderá a parte inocente considerar rescindido o contrato por justa causa imputável à parte infratora, sem prejuízo da cobrança das penalidades pecuniárias anteriormente impostas. O valor da multa prevista nesta cláusula será atualizado monetariamente desde a data de assinatura deste instrumento até a data em que eventualmente vier a ser devida. A partir desta última, a atualização monetária será mensal, obedecendo o disposto na cláusula 23.

20.3. - Se a rescisão deste contrato ocorrer por inadimplemento da **HPE**, esta pagará à **CONCESSIONÁRIA,** no que se refere aos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** importados (e portanto não fabricados pela **HPE**) indenização pré-fixada que consistirá, exclusivamente, e sem que a **CONCESSIONÁRIA** possa cogitar de qualquer outra indenização, seja de que natureza for, ao valor correspondente aos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** que tenham sido fornecidos pela **HPE** à **CONCESSIONÁRIA** e comprovadamente estejam nos estoques desta última na data da rescisão, desde que, cumulativamente, (i) os **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** sejam novos, e, (ii) sendo o caso, estejam acondicionados

Depto. Jurídico HPE Andréa Pessoa

maiza

P.M.S.A.L
FLS Nº 525
RUB

nas embalagens originais, as quais não poderão estar abertas, molhadas, ou por qualquer outra forma danificadas. Na apuração do valor a ser pago à **CONCESSIONÁRIA** serão considerados os preços unitários praticados pela **HPE**, na data da rescisão, para o fornecimento dos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** à rede de revendedores da **MARCA**, incidindo sobre tais preços os descontos porventura concedidos à **CONCESSIONÁRIA** na hipótese de os **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** terem sido adquiridos da **HPE** em condições especiais.

20.4 - Os preços dos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** utilizados para a apuração do valor da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, na hipótese de rescisão do contrato por infração da **HPE**, serão aqueles constantes das tabelas de preço de venda ao consumidor sugeridas pela HPE à rede de concessionárias da **MARCA**, vigentes na data da rescisão.

20.4.1. Uma vez apurado o montante da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA,** a **HPE** por sua vez deduzirá de tal importância os créditos que porventura detenha contra a **CONCESSIONÁRIA** decorrentes dos negócios realizados entre as partes.

20.5 – A indenização de que tratam as cláusulas 20.3 e 20.4 será paga mediante a recompra dos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**, recompra esta que ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data em que for formalizada a rescisão, desde que tenham sido atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) os estoques da **CONCESSIONÁRIA** tenham sido auditados por representantes da **HPE**, para apurar as quantidades de **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** a serem recomprados e se tais itens se encontram no estado de conservação descrito na cláusula 20.3; (ii) a **CONCESSIONÁRIA** emita e entregue à **HPE** as respectivas notas fiscais de venda dos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** a serem recomprados e (iii) tenha sido transferida à **HPE** a posse direta dos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**. Na hipótese de não ser atendido qualquer dos requisitos acima enumerados, poderá a **HPE** sustar a recompra dos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** até o integral atendimento dos requisitos, sem que sobre o valor da recompra incida qualquer encargo ou penalidade.

20.6 – Em nenhuma hipótese serão considerados para compor qualquer indenização que porventura seja devida à **CONCESSIONÁRIA** os valores por ela despendidos com a aquisição, reforma, ou construção do (s) imóvel(is) em que vier a exercer as atividades decorrentes deste contrato.

20.7 – Se a rescisão deste contrato se der por inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA**, pagará esta à **HPE** indenização correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total dos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** que dela tiver adquirido nos últimos quatro meses de contrato anteriores à rescisão. Para efeito da apuração da indenização, o valor dos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** será corrigido monetariamente desde a data da alienação à **CONCESSIONÁRIA** até a data da rescisão, nos termos da cláusula 23. O pagamento da indenização devida à **HPE** ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data em que for formalizada a rescisão.

Depto. Jurídico HPE Andréa Dessoy

P.M.S.A.L
FLS Nº 526
RUB

DAS INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS PELA CONCESSIONÁRIA

21. – Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a utilizar o sistema de comunicação e transmissão de dados em tempo real indicado pela **HPE**, ou sistema com ele compatível, que forneça à **HPE** os mesmos dados (e sob a mesma forma) que seriam fornecidos pelo sistema indicado pela **HPE**. Qualquer que seja o sistema escolhido pela **CONCESSIONÁRIA**, a transmissão de dados em tempo real deverá estar implantada e funcionando nas instalações da **CONCESSIONÁRIA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste instrumento, sob pena de aplicar-se o disposto na cláusula 20.2.

21.1. – Independentemente da instalação do sistema previsto na cláusula 21, é dever da **CONCESSIONÁRIA** fornecer à **HPE,** na segunda-feira de cada semana, relatório de mercado do qual constarão as seguintes informações: (i) a quantidade de vendas de veículos novos e semi-novos realizados na semana anterior, com a indicação dos respectivos modelos; (ii) a quantidade e modelo de veículos novos existentes em estoque; (iii) as quantidades de peças vendidas com a indicação de seus respectivos números de identificação ("part number"); (iv) as revisões e serviços realizados em garantia, com a indicação do número do chassis do veículo, nome do proprietário e seu endereço completo. Declara a **CONCESSIONÁRIA** ter ciência de que o fornecimento dessas informações é imprescindível para que a **HPE** possa realizar eficazmente suas campanhas de verificação e correção dos **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**, bem como suas ações promocionais.

21.2 – Também independentemente da instalação do sistema previsto na cláusula 21, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a apresentar à **HPE**, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o Demonstrativo Econômico Financeiro (DEF), referente ao mês anterior, preenchido conforme instruções contidas em norma operacional e/ou circulares.

21.3 - A ausência de prestação das informações previstas nas cláusulas 21.1 e 21.2 sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa de R$100,00 (cem reais) por relatório faltante, importância mensalmente corrigida nos termos da cláusula 23.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22. - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a indenizar a **HPE** de todo e qualquer pagamento a que esta última seja compelida judicial ou administrativamente a fazer a terceiros, em decorrência de débitos fiscais, trabalhistas, contratuais, ou de qualquer outra natureza contraídos pela **CONCESSIONÁRIA**, ou de atos de qualquer natureza praticados pela **CONCESSIONÁRIA**, seus sócios, funcionários, prepostos, prestadores de serviço ou quaisquer pessoas ligadas à **CONCESSIONÁRIA**, inclusive, mas não apenas, por serviços de assistência técnica inadequadamente executados, pela divulgação incorreta de informações

Depto. Jurídico HPE Andrea Pessoa

maize

P.M.S.A.L
FLS Nº 527
RUB

de qualquer natureza referente a **VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS** e **SERVIÇOS**, pela realização de propaganda não autorizada expressamente pela **HPE**, ou outro fato imputável à **CONCESSIONÁRIA** ou às pessoas acima referidas. Uma vez comprovada a cobrança feita por terceiro à **HPE** fundada em qualquer das razões acima referidas, a **CONCESSIONÁRIA** pagará à **HPE,** 48 (quarenta e oito) horas após ter sido notificada para tanto, indenização que compreenderá o valor eventualmente desembolsado pela **HPE** ao terceiro, honorários advocatícios, custas, despesas com o cumprimento de exigências impostas pelas autoridades administrativas ou judiciais, danos morais e patrimoniais, tudo corrigido monetariamente desde a data do desembolso até a do efetivo pagamento, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, estes contados da data em que a **CONCESSIONÁRIA** for notificada para efetuar o pagamento, até a data em que este se efetivar. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não efetue o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito horas) previsto nesta cláusula, sobre o valor devido incidirá, ainda, multa de 10% (dez por cento) do total.

22.1 - Na hipótese de ser ajuizada contra a **HPE** qualquer reclamação, procedimento ou processo em virtude de qualquer dos fatos referidos na cláusula 22, poderá a **HPE**, nos termos e para os fins do disposto no artigo 70 do Código de Processo Civil, denunciar à lide tanto a **CONCESSIONÁRIA**, quanto o(s) **GARANTIDOR**(ES).

22.2 - A **HPE** se obriga a indenizar a **CONCESSIONÁRIA** de todo e qualquer pagamento a que esta última seja compelida judicial ou administrativamente a fazer a terceiros, em decorrência de débitos fiscais, trabalhistas, contratuais ou de qualquer outra natureza contraídos pela **HPE**, seus sócios, funcionários, prepostos, prestadores de serviço ou quaisquer pessoas ligadas à **HPE**. Uma vez comprovada a cobrança feita por terceiro à **CONCESSIONÁRIA** fundada em qualquer das razões acima referidas, a **HPE** pagará a **CONCESSIONÁRIA,** 48 (quarenta e oito) horas após ter sido notificada para tanto indenização que compreenderá o valor eventualmente desembolsado pela **CONCESSIONÁRIA** ao terceiro, honorários advocatícios, custas,despesas com o cumprimento de exigências impostas pelas autoridades administrativas ou jurídicas, tudo corrigido monetariamente desde a data do desembolso até o efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, estes contados da data em que a **HPE** for notificada para efetuar o pagamento até a data em que este se efetivar. Caso a **HPE** não efetue o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto nesta cláusula, sobre o valor devido, incidirá ainda multa de 10% (dez por cento) do total.

22.3 - Na hipótese de ser ajuizada contra a **CONCESSIONÁRIA** qualquer reclamação, procedimento ou processo em virtude de qualquer dos fatos referidos na cláusula 22.2, poderá a **CONCESSIONÁRIA**, nos termos e para os fins do disposto no artigo 70 do Código de Processo Civil, denunciar à lide a **HPE**.

Depto. Jurídico HPE Andrea Pessoa

23. – A correção monetária referida em qualquer cláusula deste contrato será sempre feita de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao

Maize

P.M.S.A.L
FLS Nº 528
RUB

Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que vier a substituí-lo.

24. – Poderá a **HPE**, a qualquer tempo, e independentemente de prévio aviso, realizar auditorias e inspeções nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**, a fim de verificar a correta prestação dos **SERVIÇOS**, a adequada comercialização de **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**, a fiel utilização da **MARCA**, bem como o integral atendimento às disposições do presente contrato, às normas operacionais e circulares emitidas pela **HPE**. Incumbe à **CONCESSIONÁRIA** fornecer aos auditores e/ou inspetores da **HPE** (i) local adequado para o uso de computador portátil do auditor; (ii) acesso ao uso de uma linha de telefone, mediante autorização da **CONCESSIONÁRIA**, (iii) acesso a documentos relacionados à operação da **CONCESSIONÁRIA**, em especial, mas não apenas, notas fiscais e ordens de serviços; (iv) acesso ao sistema de gerenciamento da **CONCESSIONÁRIA**, apenas para consultas pelo auditor/inspetor, (v) acesso às dependências da **CONCESSIONÁRIA**, (vi) cópia dos documentos solicitados pelo auditor/inspetor. As despesas inerentes à auditoria serão suportadas pela **HPE**.

25. - As políticas e condições de fornecimento de **VEÍCULOS, PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**, de prestação de serviços em garantia ou não, sua remuneração, os critérios para utilização e divulgação da **MARCA**, propaganda, e todos os demais aspectos dinâmicos que regulam as atividades das partes decorrentes deste contrato serão divulgadas pela **HPE** à **CONCESSIONÁRIA** e às demais integrantes da rede de revendedores da **MARCA** através de NORMAS OPERACIONAIS e CIRCULARES remetidas por via postal, por fax, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, sendo que o conteúdo de tais normas operacionais e circulares incorporar-se-á aos direitos e obrigações das partes, como se neste instrumento estivessem escritas.

26. - Os **GARANTIDORES** se declaram solidariamente responsáveis pela totalidade das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, compreendendo o principal, encargos, cominações legais e convencionais, multas, despesas, indenizações, honorários advocatícios, custas e despesas processuais referentes a este contrato ou a processos judiciais ou administrativos dele decorrentes, sendo a sua responsabilidade solidária assumida em caráter irrevogável e irretratável, não comportando exoneração em nenhuma hipótese, perdurando até o final de todas as obrigações previstas neste instrumento.

27. - A **CONCESSIONÁRIA** e os **GARANTIDORES** constituem-se, reciprocamente, procuradores uns dos outros, outorgando-se mutuamente poderes para receber toda e qualquer citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, decorrente de qualquer medida judicial ou não, fundada neste instrumento.

28. - Os cônjuges do(s) **GARANTIDOR(ES)** declara(m) estar de acordo com (s) os termos deste contrato e autorizam o(s) **GARANTIDOR(ES)** a prestar fiança e/ou avalizar títulos de crédito emitidos pela **CONCESSIONÁRIA**, ou contra ela

Depto. Jurídico HPE Mayrsa Pessoa

P.M.S.A.L
FLS Nº 529
RUB

sacados, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** neste instrumento.

29. – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a não fornecer a terceiros cópia deste contrato, nem divulgar seu conteúdo, ou qualquer informação relativa à **HPE** ou aos **VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS e SERVIÇOS** de que tenha tido conhecimento em virtude deste contrato, sem a prévia e expressa autorização escrita da **HPE**. Obriga-se, ainda, a fazer com que seus funcionários, prepostos, prestadores de serviço ou quaisquer pessoas ligadas à **CONCESSIONÁRIA** cumpram a obrigação de sigilo instituída nesta cláusula. A infração de qualquer das obrigações mencionadas nesta cláusula caracterizará infração ao presente contrato, obrigando a **CONCESSIONÁRIA** a responder pelas perdas e danos decorrentes da divulgação desautorizada, não se exigindo, neste caso, a notificação de que trata a cláusula 20.2.

30. - A **HPE** uma empresa que preza pela ética nas práticas comerciais e exige que seus parceiros adotem a mesma postura. Desta forma, a **CONCESSIONÁRIA** e os **GARANTIDORES**:
i) Se obrigam a não oferecer, dar ou se comprometerem a dar a qualquer pessoa, ou aceitarem ou comprometerem-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e deve, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").
ii) Deverão informar imediatamente, por escrito, à **HPE**, detalhes de qualquer violação relativa às obrigações anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente instrumento.
iii) Deverão: (a) sempre cumprir estritamente as obrigações anticorrupção; (b) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome da **HPE** para garantir o cumprimento das obrigações anticorrupção; e, (c) deixar claro em todas as suas transações em nome da **HPE** que a **HPE** exige cumprimento às obrigações anticorrupção.

31. - A **CONCESSIONÁRIA** e os **GARANTIDORES**, seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com o objeto do presente Contrato, sujeitam-se à observância das normas do Código de Ética e Conduta da **HPE**, devendo adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do referido Código sejam efetivamente cumpridas, obrigando-se a denunciar qualquer tipo de suspeita de ato ilícito praticado por qualquer das partes, seus prepostos ou terceirizados, através do canal de denúncia disponibilizados no site www.canaldeeticaeconduta.com.br/grupohpe e/ou pelo telefone 0800 792 1004.

Depto. Jurídico HPE Partes Pessoa

32. - As partes declaram estar cientes de que este contrato não configura tipo algum de parceria, representação comercial, agência, *joint venture* ou sociedade

Maiza

P.M.S.A.L
FLS Nº 530
RUB

entre a **CONCESSIONÁRIA**, a **HPE** e suas respectivas associadas ou sucessores. Declaram, ainda, que a **CONCESSIONÁRIA** e a **HPE** são sociedades que atuam com independência jurídica, econômica e administrativa, não havendo entre elas vínculo societário, de subordinação ou relação de preposição. Declaram, ainda, que em nenhuma hipótese os sócios, funcionários, prepostos, prestadores de serviço ou quaisquer pessoas ligadas à **CONCESSIONÁRIA** poderão ser considerados empregados da **HPE.**

33. - As notificações e comunicações referentes ao presente ajuste consideram-se efetuadas se forem encaminhadas por carta protocolada, telegrama, telex ou telefax ao endereço das partes constante do preâmbulo do presente contrato. Eventuais alterações deverão ser formalmente comunicadas à outra parte, sob pena serem consideradas válidas as comunicações remetidas para o endereço acima declinado.

34. - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância em relação a condutas que impliquem em infração às disposições contratuais não poderá ser invocada a título de novação, nem constituirá renúncia ao direito de exigir, posteriormente, o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

35. - A eventual nulidade de qualquer cláusula do presente contrato não prejudicará a validade jurídica ou eficácia das demais.

36. - Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título. Constitui, ainda, ato jurídico perfeito que espelha a livre manifestação dos contratantes, sendo superveniente e substituto de quaisquer entendimentos e avenças anteriores, quer escritos, verbais, implícitos ou de outro modo qualquer havidos entre as partes em relação ao objeto deste instrumento.

37. - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ceder ou por qualquer outro modo transferir seus direitos e obrigações oriundos, decorrentes ou relativos ao presente contrato, exceto mediante o consentimento prévio e escrito da **HPE.**

38. – A **CONCESSIONÁRIA** e a **HPE** obrigam-se a resolver, por arbitragem a ser processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e decidida por três árbitros indicados de acordo com o referido Regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir a partir desta data entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos das disposições contidas neste Contrato.

38.1 - O procedimento arbitral realizar-se-á na cidade de São Paulo, na sede da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e será conduzido em caráter confidencial, em língua portuguesa, conforme os dispositivos procedimentais do referido Regulamento e, nas omissões deste, pelo Código de Processo Civil brasileiro. O tribunal arbitral não poderá basear-se na equidade para decidir as questões a ele submetidas pelas partes.

Depto. Jurídico HPE Alves Pessoa

Maizl

P.M.S.A.L
FLS Nº 537
RUB

38.2 - Na eventualidade de a Câmara de Comércio Brasil-Canadá declinar competência ou, por qualquer motivo, recusar-se a apreciar a questão a ela submetida na forma desta Cláusula, a solução da controvérsia por arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo, instituída pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, aderindo as partes integralmente ao respectivo regulamento que seja aplicável.

38.3 - A execução da sentença arbitral poderá ser pleiteada a qualquer tribunal competente, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

38.4 - Os honorários e despesas dos árbitros e dos peritos nomeados pelo tribunal arbitral, e as despesas administrativas que possam ser incorridas durante o curso do procedimento arbitral serão pagas nos termos das regras do tribunal arbitral. O tribunal arbitral deverá dispor, na sentença, ou durante o procedimento arbitral, sobre a forma por meio da qual os custos, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

38.5 - O tribunal arbitral poderá, tão logo esteja de posse dos autos, e a pedido de qualquer das partes, conceder medida cautelar ou provisória, caso julgue apropriado. Previamente à constituição do tribunal arbitral, as partes podem requerer à autoridade judicial competente a concessão de medidas cautelares ou provisórias, conforme o caso. O requerimento feito por uma parte a uma autoridade judicial para obter tais medidas, previamente à constituição do tribunal arbitral, ou a execução de medidas similares concedidas pelo tribunal arbitral, não será considerado como infração ou renúncia à cláusula compromissória ou ao compromisso arbitral, conforme o caso, e não comprometerá a competência do tribunal arbitral a este título, inclusive para rever e revogar a medida.

38.6 - Para os fins e efeitos do artigo 806 do Código de Processo Civil, as partes aceitam e convencionam que o requerimento para início do processo arbitral equivalerá à propositura da ação principal prevista no referido dispositivo.

38.7 - Durante o curso do procedimento arbitral, deverão as partes continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas neste Contrato.

39 - Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas cautelares ou provisórias, previamente à constituição do tribunal arbitral; (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas tribunal arbitral e não cumpridas pelas partes; (iii) a execução específica deste Contrato; (iv) a execução da sentença arbitral; (v) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei da Arbitragem; e (vi) controvérsias que não sejam passíveis de serem resolvidas por meio de arbitragem. A fim de assegurar o sigilo inerente à arbitragem, bem como preservar a imagem da **HPE** e o segredo legalmente atribuído aos livros e

Depto. Jurídico HPE Andréa Pessoa

P.M.S.A.L
FLS Nº 532
RUB

negócios empresariais, qualquer das medidas judiciais acima referidas deverá ser processada em segredo de justiça.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 12 de novembro de 2019

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

Garantidores:

IRINEU MARTINS

MARIA DA GRAÇA PEPINELLI MARTINS
(CONJUGE)

JOAQUIM MARTINS NETO

MARIZE PICHIONE MARTINS
(CONJUGE)

Testemunhas

NOME:
CPF:

NOME:
CPF

P.M.S.A.L
FLS Nº 33
RUB

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/07/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA
35.335.350/0001-93

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/07/2022
Selo digital de segurança: **2022.CTD.1FQH.7RTJ.TWDP.9D3T.U49V**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

P.M.S.A.L
FLS Nº 534
RUB

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **35.335.350/0001-93**

Razão Social: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA**

Atividade Econômica Principal:

4511-1/01 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS

Endereço:

RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO, 5055 - SETOR INDUSTRIAL NORTE - Sinop / Mato Grosso

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 28/06/2022 12:36

P.M.S.A.L
FLS Nº 535
RUB

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 30/07/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA
35.335.350/0001-93

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/07/2022
Selo digital de segurança: **2022.CTD.EQP2.OT3R.U1B8.0DE5.B8PF**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

P.M.S.A.L
FLS Nº 536
RUB

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.335.350/0001-93 MATRIZ		**29/10/2019**

NOME EMPRESARIAL
ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASCIA MITSUBISHI MOTORS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
66.12-6-04 - Corretoras de contratos de mercadorias
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R COLONIZADOR ENIO PIPINO	**5055**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.550-528	**SETOR INDUSTRIAL NORTE**	**SINOP**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JACO@MACHADONET.COM.BR	**(66) 3517-4500 / (66) 3517-5700**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/10/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/10/2019** às **11:51:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

P.M.S.A.L
FLS Nº 237
RUB


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARCELO MENDES DE PAIVA

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
0213208-7

DATA DE EXPEDIÇÃO
17/10/2018 2 ª via

NOME
IRINEU MARTINS

FILIAÇÃO
JOAQUIM MARTINS BOIGUES
DOLORES MARTINEZ MARTINS

NATURALIDADE
ALVARES MACHADO-SP

DATA DE NASCIMENTO
04/09/1948

DOC. ORIGEM
C.CASAM.4793 LIV.B18 FLS.267 ALVARES MACHADO-SP

CPF
316.163.058-00

ALTON SILVA MACHADO
ASSINATURA DO DIRETOR

229

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabelliã Maria Antonieta Marques Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT29 de Novembro de 2018

Selo BEW81312 Cod.Ato 06 - Valor R$ 2,84 +ISSQN
http://www.tjmt.jus.br/selos - Atend.150 RENAN

JULIANA BORTOLAS DENUZZI-CF ESCREV.

Gabriella Cristina De Mattos
OFICIAL ESCREVENTE

3779832

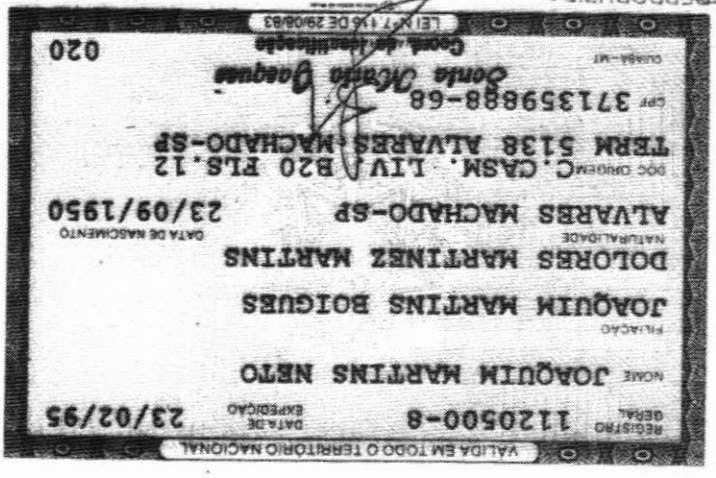
Nº 3538861

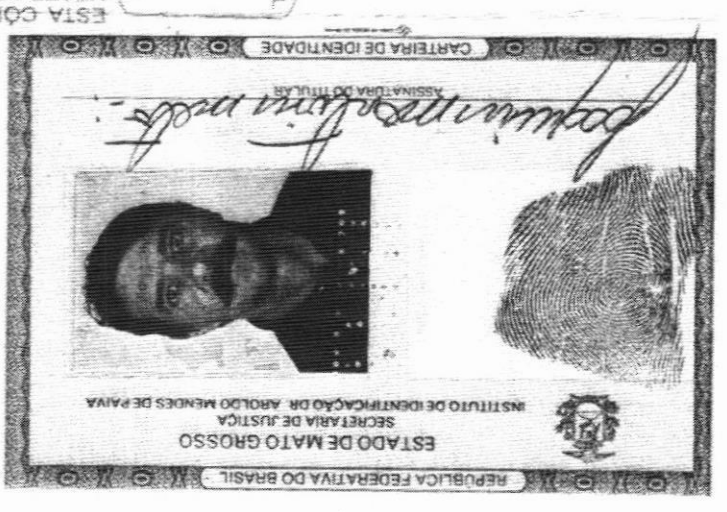
ESPAÇO EM BRANCO

P.M.S.A.L
FLS Nº 536
RUB

ESPAÇO EM BRANCO







P.M.S.A.L
FLS Nº 539
RUB

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

Número de Inscrição Estadual	CNPJ	Data Início Atividade - SEFAZ
13.789.639-5	**35.335.350/0001-93**	**30/10/2019**

NOME EMPRESARIAL
ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA)
ASCIA MITSUBISHI MOTORS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
4512-9/02 - Comércio sob consignação de veículos automotores
4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes
6612-6/04 - Corretoras de contratos de mercadorias
7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA
2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R COLONIZADOR ENIO PIPINO	**5055**	

CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
78550-528	**SETOR INDUSTRIAL NORTE**	**SINOP**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
jaco@machadonet.com.br	**(66) 9912-7710**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVO	**30/10/2019**

MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL

SIMPLES NACIONAL	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
NÃO	**NÃO**

Emitido no dia 30/10/2019 às 11:26:55 (data e hora de Cuiabá)

P.M.S.A.L
FLS Nº 540
RUB

MITSUBISHI MOTORS

ASCIA

3517 5750

Prezado cliente,

Junto com os nossos dados bancários, segue as orientações de como proceder para efetuar o pagamento, essas orientações são necessárias e indispensáveis.
Nosso intuito é que na conclusão de nosso negócio a sua experiência de compra seja a melhor possível.

Dados Bancários:

Ascia Comércio de Veículos Mitsubishi Ltda
CNPJ: 35.335.350/0001-93
Banco Bradesco: 237
Agência: 234
C/C: 69025-2

Procedimento para liberação do veículo

O pagamento feito por meio de TED ou DEPÓSITO em DINHEIRO, deverá OBRIGATORIAMENTE ser identificado no nome que consta na Nota Fiscal do veiculo, caso contrário, não será possível identificar a quitação, não sendo possível a liberação do veículo. Realizado o procedimento descrito a liberação do veiculo se dará 24 horas após a identificação do depósito. O comprovante de depósito ou transferência bancária deverá ser enviado à concessionária.

Amaral
Gerente Geral
Comércio de Veículos Mitsubishi Ltda
CNPJ: 35.335.350/0001-93
Inscr. Est.: 13.789.639-5

P.M.S.A.L
FLS Nº 541
RUB

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



MARCOS DONIZETE CONSTANTINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

Painel do Fiscalizado

Autorização de Ata Registro de Preço

Autorização da Ata de Registro de Preço

Núm. Licitação	Núm. Ata	Participante	Data da autorização
00000000018/2022	00000000092/2022	04.217.362/0001-90	20/07/2022

Autorizado por

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

Itens

Item	Descrição	Quantidade
122340	CAMINHONETE CABINE DUPLA - NOVA, 0 KM, CABIDE DUPLA 4X4, ANO/MODELO 2022 OU SUPERIOR, COR BRANCA, MOTOR DIESEL, MOTORIZACAO MINIMA 2.2, POTENCIA MINIMA 204 CV, CAMBIO MANUAL, DIRECAO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, TRIO ELETRICO (TRAVA, VIDRO, ALARME), TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, CINCO ANOS DE GARANTIA OU 100.000 KM, PREVALECENDO O QUE OCORRER PRIMEIRO, EMPLACAMENTO POR CONTA DA PREFEITURA	1

Tribunal de Contas de Mato Grosso - Copyright © 2018

P.M.S.A.L
FLS Nº 542
RUB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.335.350/0001-93 MATRIZ		29/10/2019

NOME EMPRESARIAL
ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASCIA MITSUBISHI MOTORS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
66.12-6-04 - Corretoras de contratos de mercadorias
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R COLONIZADOR ENIO PIPINO	5055	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.550-528	SETOR INDUSTRIAL NORTE	SINOP	MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JACO@MACHADONET.COM.BR	(66) 3517-4500/ (66) 3517-5700

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/10/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/09/2022** às **08:54:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

P.M.S.A.L
FLS Nº 543
RUB

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.335.350/0001-93
Razão Social: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LT
Endereço: RUA COLONIZADOR ENIO PEPINO 5055 / ST INDUSTRIAL / SINOP / MT / 78550-528

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2022 a 08/10/2022

Certificação Número: 2022090902485896539165

Informação obtida em 26/09/2022 09:39:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

P.M.S.A.L
FLS Nº 544
RUB

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 7410758

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **2 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA E CRIMINAIS, NÃO CONSTAM** processos, até a data de 16/09/2022, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA
CNPJ 35.335.350/0001-93

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

1. Buscas restritas as ações de Falência e Concordata, conforme solicitado no pedido.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

Certidão emitida por OSMIR FERREIRA, lotado na Central de Distribuição - Comarca de Sinop - SDCR , dia 16/09/2022, às 13:27h

Documento selado eletronicamente sob o número BUR80270.
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselodigitalexterno.aspx.

P.M.S.A.L
FLS Nº 545
RUB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA DAS EMBAÚBAS , SETOR COMERCIAL
15.024.003/0001-32

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

352664/2022

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social
ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Inicio da Atividade
35.335.350/0001-93	32008	137896385	

Endereço	Número
COLONIZADOR ENIO PIPINO	5055

Complemento

Bairro	Cidade	UF	CEP
SETOR IND. NORTE SIN	SINOP	MT	78550528

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

SINOP - , 15 de Setembro de 2022.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dc72869306571f28e0807fc1982fd4ba
CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 15/10/2022

A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço

Emitido Por:

QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

P.M.S.A.L
FLS Nº 546
RUB

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA
CNPJ: 35.335.350/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:53:19 do dia 17/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/12/2022.
Código de controle da certidão: **6252.EDE4.1850.C657**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

P.M.S.A.L
FLS Nº 547
RUB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.335.350/0001-93
Certidão nº: 16224791/2022
Expedição: 22/05/2022, às 20:25:57
Validade: 18/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.335.350/0001-93, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

P.M.S.A.L
FLS Nº 548
RUB

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND Nº 0039967265

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **03/09/2022** Hora da emissão: **11:32:26**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA**
CNPJ: **35.335.350/0001-93**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **01/11/2022.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T77ALAL2UTL992M9**